



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.B/2021

CRENCIAMENTO Nº 002/2021

CRENCIAMENTO ASSOCIAÇÕES

DATA: 05 DE MARÇO DE 2021

OBJETIVO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no, **nas unidades orçamentárias abaixo:**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Conceição da Feira/Ba, 05 de março de 2021.

DA: Secretaria Municipal de Administração.

PARA: Exm^o. Sr. **João Pedro Labriola Cardozo**

M.D. Prefeito Municipal de Conceição da Feira/Ba.

ASSUNTO: Solicitação de Despesas/ Locação e serviço de Tratores Agrícolas.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de locação e serviço de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, é que vimos solicitar autorização para a despesa acima referenciada.

Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, para que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município.

Os serviços públicos em comento, são prestados, em diversos locais do município, sendo assim, visando a integridade dos seus servidores e em razão da logística das atividades, conclui-se que a melhor forma de contratação é através do sistema de CREDENCIAMENTO (Artigos 61 a 63 da Lei Estadual nº9.433/05), por se mostrar mais favorável a administração pública, haja vista que várias entidades seriam beneficiadas.

Relevante destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, Lei 9.433/2005, contempla em seus artigos 61 a 63 a hipótese de inexigibilidade de licitação para que a administração, tendo em vista a natureza da situação, possa realizar o CREDENCIAMENTO de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, observados os princípios inerentes a matéria.

A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores praticados no mercado bem como as condições financeiras do Município, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas os serviços, conforme termo de referência em anexo e planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ HORA/MÁQUINA
1	1000	horas	LOCAÇÃO E SERVIÇO DE 05 TRATORES AGRÍCOLAS COM ARADO REVERSÍVEL HIDRÁULICO 3X28 GRADE HIDRAULICA COM 24 DISCOS DE 18", 01 CULTIVADOR C/ NO MINIMO 5 HASTES, 2,20M E POTENCIA MÍNIMA DE 55 CV .	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Vale ressaltar que o custo estimado das despesas com esta Contratação, importa no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que foi calculado com base na média simples das cotações apresentadas pelo setor de compras e serviços.


Marlene Marques Ferreira
Secretária de Agricultura

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
LIDIANE PEREIRA BEZERRA		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
ARISTIDES ALVES		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
NATALICIO MARQUES ALVES		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
CRISTIANE QUELI ALVES PEREIRA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	2
ANA RITA RIBEIRO MCHADO		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	4
ANTONIO CARMO DOS SANTOS FILHO		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	2
INÁCIO BORGES BRANDÃO		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	2
MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
MARISETE LIMA DOS SANTOS		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
SONIA CONCEIÇÃO SANTOS		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
SERGIVALDO DOS SANTOS LOPES		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	2
AMALIA DOS SANTOS LACERDA		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
CRISPIM DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	3
MARCOLINO DE JESUS SANTOS		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	2
MARINALDO DOS SANTOS RIBEIRO		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	2
JOÃO LOPES COSTA		MANGABEIRA	ASSOC. VITÓRIA	1
MARIA AUREA NUNES PEREIRA		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	2
LAUDECI RIBEIRO DOS SANTOS		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	2
BRASILIA SENA PEREIRA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
RAIMUNDA SENA PEREIRA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
FIRMINO SENA CANTUARIA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	2
JOÃO SENA PEREIRA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	2
ANDREIA DE SENA CANTUARIA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
EDILENE DE SENA CANTUARIA LACERDA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
HELENE CANTUARIA CONCEIÇÃO		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	1
MANOEL MENDES GOMES		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	3
VALDECI DE JESUS SANTOS		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	3
JOÃO DOS SANTOS COSTA		VITÓRIA	ASSOC. VITÓRIA	2
MATILDES DE FRANÇA MARQUES		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	3
MARIA APARECIDA DE FRANÇA MARQUES		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	3

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
ANTONIO FERREIR CHAVES		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	4
EDSON NUNES OLIEIRA		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	4
SAMUEL MARQUES OLIVEIRA		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	4
DALVINO ALVES PEREIRA		ALDEIA	ASSOC. VITÓRIA	2
OSMAR LIMA BRANDÃO	003.995.885-07	FAZENDA TEIRU	ASSOC. TEIRU	4
GICELIA ALVES	730.395.355-87	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
GILVANA ALVES FERREIRA	073.967.665-24	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
INVANI MOREIRA DE SOUZA	052.047.695-60	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
JOSÉ ARLINDO MOREIRA DE SOUZA	017.297.035-00	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	3
VALDELICE MOREIRA DE SOUZA	039.052.875-79	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
JOÃO COUTO GUSMÃO	218.699.605-72	SITIO TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
ADELICE GUSMÃO CONCEIÇÃO	065.907.005-75	SITIO TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
SUELI CONCEIÇÃO	008.208.555-20	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	3
JONAS CONCEIÇÃO CERQUEIRA	025.657.855-93	FAZ. TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
JUCIMARA SILVA DE SANTANA BRANDÃO	047.442.905-90	FAZ LAGOA	ASSOC. TEIRU	2
LUCIA PINHEIRO RODRIGUES	875.198.105-00	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
RAIMUNDO DE JESUS SANTOS	576.225.825-49	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	3
ANGELICA DE ALMEIDA DA CRUZ	061.384.745-89	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
DANIELA SANTANA BRANDÃO	055.949.095-08	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	1
MARILDA MOREIRA RIBEIRO	057.054.595-13	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
ISABEL CERQUEIRA BRANDÃO	817.719.245-00	FAZ.TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA	963.029.845.72	FAZ.TEIRU	ASSOC. TEIRU	1
ANATALIA CONCEIÇÃO FRANÇA	768.654.015-49	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
FRANKCHINEI DE JESUS SANTOS	066.135.785-59	FAZ. TEIRU	ASSOC. TEIRU	2
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	360.571.425-00	FAZ. TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
FELIX RIBEIRO DE FRANÇA	000.701.615-85	FAZ. ROCADO	ASSOC. TEIRU	3
ELIENE MARQUES DA FRANÇA	032.886.205-37	FAZ. TEIRU	ASSOC. TEIRU	3
PAULO CERSA CERQUEIRA DO AMARAL	898.102.795-15	FAZ. LAGOA	ASSOC. TEIRU	3
JAILTON DA CONCEIÇÃO BEZERRA	045.702.665.09	FAZ. GENIPAPO	ASSOC. TEIRU	3
JOSE LUIZ DA CONCEIÇÃO BEZERRA	001.593.145-50	FAZ. GENIPAPO	ASSOC. TEIRU	3
JUAREZ CONCEIÇÃO BEZERRA	012.461.805-70	FAZ.GENIPAPO	ASSOC. TEIRU	3
RONALD SANTOS BEZERRA	018.156.575-70	FAZ.GENIPAPO	ASSOC. TEIRU	3

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
RITA DE CASSIA FERREIRA DE SENA	581.843415-04	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	2
IRACI SANTOS CARDOSO	008.310.895-55	FAZ. VARGINHA	ASSOC. TEIRU	1
ANA CLAUDIA CERQUEIRA DO AMARAL	879.665.145-87	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	3
ROQUELINA CONCEIÇÃO ALVES	908.941.895-49	FAZ.GRAVATÁ	ASSOC. TEIRU	3
EDAVALDO MOREIRA DE SOUZA	053.769.945-70	FAZ.GRAVATA	ASSOC. TEIRU	3
DEUSDETE PAIXÃO DE ALMEIDA	247.336.955-00			3
MARLI DOS SANTOS LOPES		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
WALQUIRIA LEAL DE FRANÇA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	1
VALDICEIA LEAL DE FRANÇA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	1
DOMINGOS DOS SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARIA ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARCIA NUNES LEAL		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
CELINO CERQUEIRA LEAL		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
CINTIA COSTA ALMEIDA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARIA JOSÉ DOS SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
JUSTA CORREIA DA CONCEIÇÃO		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	3
ADALZIRA LEAL CASTRO SILVA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
JOSÉ TELES DE JESUS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MANOEL DE JESUS CONCEIÇÃO		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
RITA MARIA MARQUES GENTIL		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
ANDRE SUZARTE A CRUZ		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
SOLANGE ALVES DA RUZ		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	3
ROSANGELA ALVES DA CRUZ		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
JOSÉ COSTA SERRA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARIA MOREIRA SERRA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARIA MATILDES DANNEMAN		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
JOÃO PAULO SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
JOILDO FRANÇA DE BRITO		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
GIRLANE DA CRUZ LOPES		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	1
JANDIRA SUZARTE		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	
ANA MARIA ALMEIDA		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
ALICE ALVES DOS SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
ANALICE DOS SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
MARIA DO ESPIRITO SANTOS		FAZ. PEDRA	ASSOC. PEDREIRA	2
DOMINGOS GONCALVES DA SILVA		FAZ MURICI	ASSOC.MURICI	2
MARGARIDA SOUZA ESTANISLAU				2
ANTONIO CARLOS BASTOS DOS SANTOS				2
MARIA DOS REIS SANTOS SOUZA				2
RAULINDA BASTOSSOUZA				2
ROBERTO BRANDÃO MACHADO				2
TANIA BRANDÃO MACHADO				2
PAULINO ESTANSLAU DE JESU				2
LADY DIANA DOS SANTOS DE SOUZA				2
MARIVALDO SALS DOS SANTOS				2
EDILENE DA SILVA CARDOSO				2
RAIMUNDA LUZIA PEREIRA DE SOUZA				2
ISRAEL BRANDÃO AMORIM				2
LUCIDALVA DOS SANTOS PAPA				2
VALDEMIRA BISPO DE CONCEIÇÃO				2
DINALVA CERQUEIRA DE SOUZA DE SANTANA				2
GILDA MARIA DOS SANTOS GONCALVES				2
VERA LUCIA SANTANA SOUZA				2
JOSÉ RIBEIRO				2
DONATO DE ALMEIDA SOUZA				2
MARLI DE JESUS SOUZA				3
ANA LUCIA DOS SANTOS				3
EDMILSON SANTOS SANTANA				3
HELOISA SANTOS CONCEIÇÃO				3
MARGARIDA SANTOS AMORIM				3
ALEXANDRE PEREIRA DIOGO				2
MARIZETE CONCEIÇÃO SOUZA				3
MARIA FELIPA DOS SANTOS				2
VITÓRIA AMORIM LIMA				2

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
ROBERTO SANTOS DE SOUZA				2
JOANA DOS SANTOS MAIA				2
DANILIO DOS SANTOS				2
MARIA JOSÉ DOS SANTOS				2
MATEUS FRANÇA EVANGELISTA				2
ADELIA CERQUEIRA DA CRUZ				2
MARIA DE JESUS ANDRADE	006.340.455-54	FAZ. MURICI		2
JULIO ROCHA FRANÇA JUNIOR	916.253.945-00	Ladeira VERMELHA	ASSOC. MURICI	4
ZACARIAS DE FREITAS ALVES			ASSOC. CANDEAL	1
CLARICE MAROTO			ASSOC. CANDEAL	2
MARIA DO ROSARIO DA CONCEIÇÃO			ASSOC. CANDEAL	1
BEATRIZ CARVALHO			ASSOC. CANDEAL	4
ROSA MARIA DE FREITAS ALVES			ASSOC. CANDEAL	3
SILVANO BITENCURT			ASSOC. CANDEAL	2
GILMAR DE FREITAS NASCIMENTO			ASSOC. CANDEAL	3
RAIMUNDO DE FREITAS NASCIMENTO			ASSOC. CANDEAL	4
ASSOCIAÇÃO UBALDO BITENCURT			ASSOC. CANDEAL	3
MARIA JOSE DE FREITAS NASCIMENTO			ASSOC. CANDEAL	2
JOSÉ DE NATUR			ASSOC. CANDEAL	3
MARIA DA CONEIÇÃO FREITAS ALVES			ASSOC. CANDEAL	2
GISLENE DE JESUS		BETE I	ASSOC.DESTERRO	2
JOSE DA HORA PURIDADE MOURA		BETE I	ASSOC.DESTERRO	2
ANTONIO ELCIO GONÇAVES		DESTERRO	ASSOC.DESTERRO	2
LUCIANA DA ANUNCIAÇÃO CASTELO		DESTERRO	ASSOC.DESTERRO	2
MARCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA		DESTERRO	ASSOC.DESTERRO	2
ADENILTON DANTAS DE AMORIM		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
ADERBAL DANTAS DE AMORIM		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
ADRIANO MOREIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
ANTONIO LOPES DE AMORIM		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
CARLOS ANDRE MOREIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
CLEUSA MARIA VIEIRA DOS SANTOS		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
DERMEVAL BARBOSA GOMES		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
EDSON DE LIMA GONÇALVES		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
GONÇALO MOREIRA LOPES		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
HERMINIO SANTANA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
JUCILENE FERREIRA DA SILVA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
LUIS ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
PATRICIA OLIVEIRA SOARES		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
RAMIRO SANTANA DE OLIVEIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
SINARA MOREIRA DA SILVA		GAMELEIRA	ASSOC.DESTERRO	2
AILZA SILVA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
ALBERTINO FELIZARDO DA FRANÇA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
DANIELE DOS SANTOS SILVA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
IRENE DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
JACIARA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
JEFERSON RIBEIRO DE SOUZA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
JOSE ROQUE DOS SANTOS SILVA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
JUNILIA VIDAL DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
JURANDIR DA CONCEIÇÃO NUNES		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
LEIDILANE SANTOS SILVA		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
SANDRA MARIA PEREIRA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
SUELI PEREIRA DOS SANTOS		GROTA	ASSOC.DESTERRO	2
AIDE GOMES DOS SANTOS		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
AINDA ANUNCIÇÃO DA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
CLAUDIA MOREIA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
CLEIDE BATISTA DA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
CLERISVAL BATISTA DA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
CONSTANTINO PEREIRA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2

PLANILHA PROJETO ARAÇÃO DE TERRA

NOMES	CPF	PROPRIEDADES	ENTIDADE	HORAS
CRISTINO PEREIRA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
CRISTINO PEREIRA COSTA FILHO		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
ELIAS PEREIRA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
MARIA LUCIA DA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
TELMA ALVES SILVA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2
MAXIMA CAROLINA DA COSTA		QUISSANGA	ASSOC.DESTERRO	2

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA VITÓRIA E
ADJACÊNCIA. CNPJ.04.642.326/0001-73 CONCEIÇÃO DA FEIRA**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 001/2021

Conceição da Feira - BA, 01 de Março de 2021.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

Ilm^ª. Sra. Marlene Marques Ferreira

Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente Municipal

REF: Proposta de Prestação de Serviços de Aração e Gradeção.

Prezado Senhora,

A Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacência apresenta sua proposta de preço referente à Prestação de Serviços de Aração e gradeção de terras.

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$ 60,00	1 hora	R\$ 60,00
R\$ 60,00	1000 horas	R\$ 60.000,00

Quantidade de Tratores 05

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28

01 Cultivador com 05 Hastes largura de trabalho de 2,20m potencia de 55cv

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas

Atenciosamente,

Maria Lúcia de Assis P. de Jesus
Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus

Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA VITÓRIA E
ADJACÊNCIA. CNPJ.04.642.326/0001-73 CONCEIÇÃO DA FEIRA**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 001/2021

Conceição da Feira - BA, 01 de Março de 2021.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

Ilm^ª. Sra. Marlene Marques Ferreira

Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente Municipal

REF: Proposta de Prestação de Serviços de Aração e Gradeção.

Prezado Senhora,

A Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacência apresenta sua proposta de preço referente à Prestação de Serviços de Aração e gradeção de terras.

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$ 60,00	1 hora	R\$ 60,00
R\$ 60,00	1000 horas	R\$ 60.000,00

Quantidade de Tratores 05

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28

01 Cultivador com 05 Hastes largura de trabalho de 2,20m potencia de 55cv

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas

Atenciosamente,

Maria Lúcia de Assis P. de Jesus.
Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MOARADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIA. CNPJ.
07.381.580/0001-53 CONCEIÇÃO DA FEIRA

PROPOSTA COMERCIAL Nº 001/2021

Conceição da Feira - BA, 01 de Março de 2021.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

Ilm^a. Sra. Marlene Marques Ferreira

Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente Municipal

REF: Proposta de Prestação de Serviços de Aração e Gradeção.

Prezado Senhora,

A Associação de Moradores da Capela e Adjacência apresenta sua proposta de preço referente à Prestação de Serviços de Aração e gradeção de terras.

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$ 70,00	1 hora	R\$ 70,00
R\$ 70,00	1000 horas	R\$ 70.000,00

Quantidade de Tratores 05

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28

01 Cultivador com 05 Hastes largura de trabalho de 2,20m potencia de 55cv

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas

Atenciosamente,

Soneide Dantas de Oliveira

Soneide Dantas de Oliveira

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DO TEIRÚ E
ADJACÊNCIA. CNPJ: 04.671373/0001.45 CONCEIÇÃO DA FEIRA

PROPOSTA COMERCIAL Nº 001/2021

Conceição da Feira - BA, 01 de Março de 2021.

À Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

IImª. Sra. Marlene Marques Ferreira

Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente Municipal

REF: Proposta de Prestação de Serviços de Aração e Gradação.

Prezado Senhora,

A Associação de Desenvolvimento Comunitária Rural do Teirú e Adjacência apresenta sua proposta de preço referente à Prestação de Serviços de Aração e gradação de terra.

Quantidade de Tratores 05 com as Seguintes Especificações:

01 Arado Reversível Hidráulicos 3X28

01 Cultivador com 05 Hastes largura de trabalho de 2,20m potencia de 55cv

01 Grade Hidráulica com 24 discos de 18 Polegadas

Valor	Quantia em Horas	Total
R\$ 70,00	1 hora	R\$ 70,00
R\$ 70,00	1000 horas	R\$ 70.000,00

Atenciosamente,


Názia Matos Gonçalves Alves

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 1.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	05 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.

3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.

3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências.

3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.

3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.

3.6. É vedado:

3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas.

FORMALIZAÇÃO O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

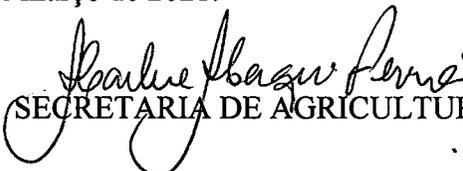


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 05 de março de 2021.


SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DO: Prefeito Municipal

PARA: - **Secretário de Finanças/Setor de Contabilidade**
- **Procuradoria Jurídica**
- **Comissão Permanente de Licitação**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante **COMUNICAÇÃO** da Secretaria Municipal de Administração, o presente Processo deverá tramitar pelo Setor competente com vista a:

- a) À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer despesa;
- b) À elaboração de **Parecer Jurídico** sobre a necessidade de Procedimento Licitatório, indicando se a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame é o indicado;
- c) À elaboração da minuta do instrumento convocatório (EDITAL) da licitação e da minuta do contrato;
- d) Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item "c" acima.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DA: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

Senhora Presidente,

Em atenção ao **COMUNICADO**, solicitado pelo Prefeito Municipal, declaro para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o processo para locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, no valor total estimado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que será realizada no corrente exercício, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual 2021, nesta última da seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

- 1 – Não haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros seguintes porque a despesa deverá ser realizada e paga neste exercício de 2021.
- 2 – O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros disponibilizados pela SECRETARIA DE FINANÇAS.
- 3 – A metodologia de cálculos levou-se em conta o valor unitário da execução indireta, menor preço dos produtos multiplicados pelo quantitativo de profissionais e limite máximo de plantões nos casos que assim couber, finalizando-se com a soma total.

Secretaria Municipal de Finanças, 08 de março de 2021.

Atenciosamente,


Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

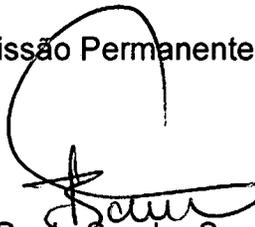
Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Senhor Procurador,

Através do presente, encaminho anexa a documentação referente ao processo administrativo nº075.B/2021 cujo objeto é a locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, ao tempo em que solicito Parecer opinativo quanto a aprovação das minutas em anexo.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, 08 de março de 2021.



Paulo Sandro Santos
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

MINUTA DE EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2021, sobre o credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, CEP CEP: 44.320-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de ____ de ____ de 2021** se encontrará aberto o processo de credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste CREDENCIAMENTO a locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital;
- 1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 1.3. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA durante a execução do Contrato;
- 1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA e pelo sitio oficial: http://pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021, ou na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000– CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, no horário das 09h às 14h;
- 1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no Setor de Licitações, situada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000– CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, a partir das ____ h do dia ____ 2021, obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pelo proponente ou por procurador constituído, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;

- 1.6. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA;
- 1.7. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física deste município no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos;
- 1.9. Os credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 1.10. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A empresa/Pessoa Física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores deste Prefeitura no horário de funcionamento de segunda feira a sexta feira, bem como, atender as especificações do ANEXO III deste edital
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
 - 2.6.1. As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - 2.6.2. As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPÇES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia _____ de _____ de 2021, há qualquer tempo durante o período de vigência deste edital;

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). g) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata. h) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante;

3.2.2. PESSOA FÍSICA: a) Documento de Identificação com foto; b) comprovante de endereço; c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas; d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

3.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

3.3.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento

3.4. DECLARAÇÕES: a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV). b) Declaração que não emprega menor, conforme Art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V). 3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases: a) Divulgação do Edital; b) Recebimento da documentação do interessado; c) Análise da documentação apresentada; d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada; e) Fase recursal; f) Homologação do resultado final; g) Assinatura do contrato; h) Ordem de serviço; i) Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 4.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo de recebimento, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos;
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual;
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, devidamente afixada na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site do Diário Oficial do Município: <http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial> 2021.
- 4.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento das Associações e assinatura do Instrumento Contratual, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato;
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.2. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições;
- 7.3. O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA;

7.4. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- 8.4. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.5. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conceição da Feira - BA, _____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

6. OBJETO

1.1 Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 1.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.

3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências.

3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.

3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.

3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.

3.6. É vedado:

3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.

4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas.

FORMALIZAÇÃO O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XXX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.B/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX sob nº. e RG sob nº. XXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e a, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXX).
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número, agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - descredenciamento do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, ___/___ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO II - TABELA DE PREÇO

Esta tabela de preços fixa o valor MÁXIMO e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, segundo pesquisa de preços previamente realizada e conforme descrição dos respectivos serviços:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, vem solicitar credenciamento ao Processo de Credenciamento 001/2021, para Locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira - BA, conforme abaixo:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	05 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

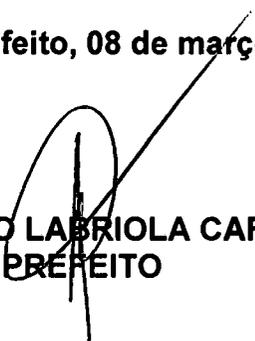
De: João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente:

Considerando as informações e **Pareceres Contábeis Orçamentários e Jurídicos**, contidos no presente processo, **AUTORIZO** o **CRENCIAMENTO** para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2021.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE MARÇO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 39

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de funcionamento, e Coffee Break para atender servidores e prestadores de serviços municipais em condições especiais de trabalho, eventos culturais, cívicos, religiosos e festivos realizados pelo Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e através do email licitacaoeditaispmcf@gmail.com, à partir do dia 09/03/2021. CPL, 08 de março de 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e através do email licitacaoeditaispmcf@gmail.com, à partir do dia 09/03/2021. CPL, 08 de março de 2021.

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 05

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipais seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1º deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

- a) O Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, é necessário conceituar o Credenciamento como sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Desta forma, pressupõe que haja a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Por outro lado, é requisito de validade do credenciamento a “*garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido*”.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU “(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no *caput* do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se

9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, elação de exclusão.

Nesse passo, o Chamamento Público para credenciamento deve convocar todas as empresas do ramo de atividade econômica compatível com o objeto, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando no instrumento convocatório o valor que se dispõe a pagar.

No caso em análise, vislumbra-se que o objeto direciona para Associações Rurais em contrariedade com a norma legal que diz que devem ser aberto a todos os particulares que tiverem interesse na contratação. Desta forma, opina que deve o ser retificado o objeto para que seja retirada a obrigatoriedade do objeto ser realizado por associações rurais.

Neste sentido, observa-se que foi acostado ao processo, juntamente com os termos de referência, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base as cotações de associações produtores rurais estabelecidas no município.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Verticalizando para análise do edital, vislumbra-se que é uma minuta-padrão elaborada em conformidade com as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, razão pela qual entende que o edital do Chamamento Público para Credenciamento preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 40, e respectivos incisos da Lei nº 8.666/93.

Quanto aos demais anexos do Edital, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente, a descrição sucinta do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa de quantitativos e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao interessados para que possam realizar o seu credenciamento.

No que tange à regularidade da minuta do contrato, visualiza-se que preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

Sobreleva ilustrar ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da Autoridade. Neste sentido, alerta que este parecer se atém apenas a seara estritamente jurídica, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito da

0



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

Secretaria Municipal solicitante das despesas. Ainda, não analisamos aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

A tempo, ressalto que todos os atos do processo administrativos estão apócrifos, logo não deveria gerar efeitos legais.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, e, feitas as devidas adequações sobre as ponderações supramencionadas, opinamos pela continuidade do certame licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/ BA, 28 de Abril de 2021.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 002/2021, sobre o credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA nos termos e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro, Conceição da Feira – BA, CEP CEP: 44.320-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 08 de março de 2021** se encontrará aberto o processo de credenciamento para locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste CREDENCIAMENTO a locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital;
- 1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;
- 1.3. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA durante a execução do Contrato;
- 1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA e pelo site oficial: <http://pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial> 2021, ou na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000– CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, no horário das 09h às 14h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no Setor de Licitações, situada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, Nº 26 - Centro - CEP 44.320-000- CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, a **partir das 9h do dia 08 de março 2021**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança;
- 1.6. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA;
- 1.7. O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física deste município no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos;
- 1.9. Os credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado;
- 1.10. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A empresa/Pessoa Física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores deste Prefeitura no horário de funcionamento de segunda feira a sexta feira, bem como, atender as especificações do ANEXO III deste edital
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
 - 2.6.1. As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - 2.6.2. As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.



3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPÇES

3.1. Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia 08 de março de 2021, há qualquer tempo durante o período de vigência deste edital;

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA: a) **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa,** c) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);** d) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,** e) **Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);** f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).** g) **Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata.** h) **Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante;**

3.2.2. PESSOA FÍSICA: a) **Documento de Identificação com foto;** b) **comprovante de endereço;** c) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;** d) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;** e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).**

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

3.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

3.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;

3.3.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento

3.4. DECLARAÇÕES: a) **Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).** b) **Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V).** 3.6 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

4. DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases: a) Divulgação do Edital; b) Recebimento da documentação do interessado; c) Análise da documentação apresentada; d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada; e) Fase recursal; f) Homologação do resultado final; g) Assinatura do contrato; h) Ordem de serviço; i) Pagamento;
- 4.2. Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo de recebimento, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos;
- 4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual;
- 4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, devidamente afixada na sede da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site do Diário Oficial do Município: http://pmantoniocardoso.transparenciaoficialba.com.br/diariooficial_2021,
- 4.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento das Associações e assinatura do Instrumento Contratual, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato;
- 5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 7.1. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.2. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir as refeições;
- 7.3. O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA;
- 7.4. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- 8.4. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.5. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conceição da Feira - BA, 08 de março de 2021.

Marlene Marques Pereira
Secretária Municipal de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

2.. JUSTIFICATIVA

2.1 Entendendo, que a PREFEITURA MUNICIPAL não dispõe de frota própria, com as especificações constantes neste instrumento, o mesmo recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de Credenciamento, onde se busque Associações, tantas quantas forem capazes de executar os serviços aqui requeridos, afim de que atenda às necessidades da Secretaria de Agricultura, na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços. A hora máquina tem como objetivo principal beneficiar o pequeno produtor rural do Município;

O credenciamento será realizado de acordo com os valores por hora máquina/trator realizada e de acordo com as seguintes condições e descrição das máquinas:

- Estimado até 1.000.00 horas máquinas de trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 55 CV
- O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço e será controlado pelo secretário da pasta da AGRICULTURA;
- O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante;
- As despesas para manutenção das máquinas/tratores, bem como óleo de motor e filtros e operadores e serão de responsabilidade da Contratada;
- A Secretaria Municipal contratante determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados.
- O combustível óleo diesel será de responsabilidade pela Contratada.
- Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
- O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante neste edital de chamamento público/credenciamento, e estar estabelecido dentro da área base territorial do município de Conceição da feira.
- Os implementos que serão usados nos tratores serão os seguintes: Grade aradora, cultivador e arado reversível, com as seguintes especificações:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 2.1 Poderão se credenciar todas as Associações sem fins lucrativos, situadas na cidade de Conceição da Feira, estado da Bahia, cujo objetivo tenha relação com o objeto do credenciamento, desde que preenchidas as condições de habilitação e com a concordância com as condições de prestação de serviço definidas no edital de credenciamento;
- 2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os produtores rurais que necessitarem de serviços agrícolas deverão realizar cadastro da área agricultável de sua propriedade junto a Secretaria Municipal da Agricultura, e comprovar a realização da revisão do bloco de produtor rural.
- 3.2. Na prestação dos serviços terão prioridade os projetos desenvolvidos pelo município, voltados para a agricultura, podendo ser revistas nos casos de calamidade pública ou situação de emergências.
- 3.3. Os serviços realizados por terceiros (credenciados), através de concessão de subsídios do município ao produtor rural será efetuado desde que os prestadores de serviços estejam credenciados junto a Secretaria da Agricultura, que realizarão credenciamento, com fixação de valores praticados e serviços realizados.
- 3.4. Os credenciados não poderão efetuar serviços em suas propriedades.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá publicação permanente dos credenciados com os respectivos serviços, o valor da hora máquina e telefone para contato, no mural da prefeitura e outros meios que achar conveniente.
- 3.6. É vedado:
- 3.6.1. O credenciamento de servidores públicos municipais, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da segunda (2ª) via do recibo emitido pelo prestador dos serviços.
- 4.2. O valor do serviço de hora/máquina será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro desde que devidamente comprovadas as perdas.
- FORMALIZAÇÃO** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

5. DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse de ambas as partes, com limite máximo de sessenta (60) meses.

SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XXX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.B/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX sob nº. e RG sob nº. XXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, e a, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.
- 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número, agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - descredenciamento do CONTRATADO.

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, ___/___ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



ANEXO II – TABELA DE PREÇO

Esta tabela de preços fixa o valor MÁXIMO e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, segundo pesquisa de preços previamente realizada e conforme descrição dos respectivos serviços:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, vem solicitar credenciamento ao Processo de Credenciamento 001/2021, para Locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexo entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	05 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional

Telefone:

E-mail:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de **LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO**, que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA VITÓRIA E ADJACÊNCIAS**, de CNPJ: **04.642.326/0001-73**, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Conceição da Feira/BA., 31/03/2021.

Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus

**Representante legal da Associação
Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus
CPF: 006.989.685-22**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DA VITORIA E ADJACENCIAS
CNPJ: 04.642.326/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:50 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **78DB.8622.AB14.5A33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200864677

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.642.326/0001-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -
CNPJ: 99828371000108

22/03/2021 10:10:58 - EVERALDO P S FILHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 04642326000173
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04642326000173
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DA VITORIA E
ENDEREÇO: POVOADO VITORIA, SN - null - ZONA RURAL
MUNICIPIO / UF: Conceicao Da Feira / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 22/03/2021
VÁLIDO ATÉ: 21/05/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMJAYMCNTA0


Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

E-mail:tributoscf@hotmail.com Site: www.conceicaodefeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <http://conceicaodefeira-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.642.326/0001-73

Razão Social: ASSOC DE DESENV COMUNT RURAL DA VITORIA

Endereço: RUA MIGUEL CALMON SN / CENTRO / CONCEICAO DA FEIRA / BA /
44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2021 a 12/04/2021

Certificação Número: 2021031401133193183137

Informação obtida em 30/03/2021 14:56:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DA VITORIA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.642.326/0001-73
Certidão nº: 11775395/2021
Expedição: 06/04/2021, às 15:18:47
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DA VITORIA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.642.326/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos

Transparência Bahia / Convênios Concedidos / Certidão

0464232600017312062020110029-020111

Certidão da Situação de Convênios / Conveniente

ADIMPLÊNCIA

(Emitida nos termos do Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto n.º 9.266 de 14/12/2004, publicado no D.O.E de 15/12/2004)

CNPJ consultado: 04.642.326/0001-73

Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DA VITORIA E

**Fica certificado que não constam, nesta data, pendências de sua responsabilidade.
Encontra-se adimplente com o Estado da Bahia.**

Data de emissão: sexta-feira, 12 de junho de 2020 11:00

Data de validade: domingo, 12 de julho de 2020 23:59

Em sessão pública, realizada no dia 15 de Janeiro de 1964, a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória Adjacências, município de Conceição da Feira, estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no abrigo do artigo 5º - item XVII à XXI da Constituição Federal, que tem como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o aumento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar condições de vida dos seus associados. A assembleia ainda deliberou em fixar R\$ 1,00 (hum real) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. Vale dizer que a próxima eleição de diretoria obedecerá o estatuto, ora aprovado, sendo no mês de Janeiro de dois mil e três. Nada mais tendo a registrar o presidente deu por encerrada a sessão que depois de lida e achada conformar-se, foi assinada por todos os presentes: Manoel Roberto Rodrigues, Antonio Carlos Pereira Damasceno, Sueli de Brito Gonçalves, Gilson Santos Vassos Lima, Mario de Souza Ribeiro, Wilson do Santos Pereira, Flávia Lucia de Jesus Pereira de Jesus, Aristides Alves, Amilton dos Santos Gomes, Maria Aurora Nunes Pereira, Manoel do Reis Leão de Jesus, Antonio de Jesus Ribeiro, Manoel do Reis Leão de Jesus, Valdeci de Jesus Gomes, Siquemundo G. Costa, Amalia Lopi dos Santos.

**Oficial Registro de Imóveis
Hipotecas, Títulos e
Documentos**
CONCEIÇÃO DE FEIRA-SA

Ollas e colinas de feiras Santos Peregrinações dos
 Santos Brígida, Lúcia, Maria, Edmundo de Santa Ana,
 Tereza, Angelita, Marcelina Alves, Maria Inês,
 Moreira, Maria do Carmo da Silva Santos, Horisete de
 Oliveira de Almeida, Antônia Teófilo de Almeida, Matilde de
 Franca Marques, Valéria dos Santos Moura, Tereza
 Santa Rita, Laudice Ribeiro dos Santos,
 Cláudia Maria Oliveira, José Faria Rodrigues, Maria
 Nalini de Almeida, Carlos da Silva, Carlos da
 Antônio Gomes, José Manoel dos Santos

Apresentado para registro em 24 de 2001
 horas do dia 24 de Agosto de 2001
 Indicado sob n.º 575 fls. 154 E de
 Protocolo - 154 registrado sob
 n.º 154 fls. 15 E Livro - 154
 Conceição de Feira, 24 de Agosto de 2001
 Oficial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DA VITÓRIA E ADJACÊNCIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 04642326/0001-73, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL ALTERAÇÃO ESTATUTARIA TOTAL. REALIZADA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO NO POVOADO DA VITÓRIA EM 27 DE AGOSTO DE 2019. CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às quatorze horas, na sede da Associação Comunitária Rural da Vitória e Adjacências inscrita no CNPJ/MF sob nº 04642326/0001-73 na sede da Associação na Comunidade da Vitória Zona Rural no município de Conceição da Feira – BA CEP. 44.320-000. Reuniram-se os associados aptos a votar, a Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável senhora Marlene Marques Ferreira para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: Alteração total do Estatuto; Alteração do Corpo Diretivo Eleição e Posse da Nova Diretoria, para mandato 2019 - 2023. A Assembleia foi aberta com momento de oração em seguida a senhora Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus que fez a leitura do Edital de Convocação e Convidou a Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS a senhora Marlene Marques Ferreira para presidir a presente Assembleia. A presidente CMDS deu as boas vindas a todos Presentes, agradeceu o convite e após verificar haver quórum legal declarou aberta a Assembleia com a seguinte pauta: Alteração Estatutária segundo a Lei 13.019/2014; Alteração do Corpo Diretivo e Eleição e Posse da Nova Diretoria juntamente com Conselho Fiscal logo em seguida fez alguns esclarecimento sobre o processo de Alteração Estatutária, enfatizou a necessidade de fazer a alteração no corpo diretivo e fazer a Alteração do Estatuto Social, Solicitando a Estudante de em Técnica em Agropecuária senhorita Leonora de Assis Pereira de Jesus para fazer a Leitura da minuta da Proposta do Estatuto bem como foi distribuída para os associados presentes, logo após análise da proposta foi submetida a votação á qual foi aprovada pela assembleia pela Alteração estatutária adequando o corpo diretivo a legislação da Lei nº.13.019/2014 que trata do Novo Marco Regulatório das organizações Cível MROSC a Presidente da mesa informou a todos presente que essa medida visa possibilitar mais transparência na gestão da associação .Foi entregue a minuta aprovada do Estatuto para ser registrado juntamente com a Ata dessa Assembleia. Em seguida foi apresentado a chapa única composta por Diretora Presidente: Senhora Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus, maior, casada, agricultora familiar, residente e domiciliada na Fazenda Vitoria no Povoado da Vitória Zona Rural Conceição da Feira portadora do CPF.006.989.685-22 e RG.07.313.671-97; Vice-Presidente: Senhora Marisete Lima dos Santos, maior, casada, Agricultora, residente no Fazenda Mangabeira no Povoado da Mangabeira, Zona Rural de Conceição da Feira- BA Cep. 44320.000; portadora do CPF 029.120.495-39 e RG 09.489.782-44, Secretaria Geral: Adeclaudia dos Santos Silva, maior, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Mangabeira Povoado da Mangabeira, portadora do CPF.597.389.525-49 e

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Conceição da Feira - BA

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

RG 03.804.649-00, Tesoureira: Senhora Valdijane da Silva Pereira, maior, casada, agricultora familiar, residente e domiciliada na Vitória Povoado da Vitória, Zona Rural Conceição da Feira – BA Cep.44320.000, portadora do CPF 030.420.255-00 e RG 09.491.197-50, Conselho Fiscal Titular: 1-Nailane Rodrigues Cerqueira, maior, solteira, agricultora, residente e domiciliada no Povoado da Mangabeira, portadora do CPF 069.441.385-22 e RG 14.922.459-17 2-Edna Conceição dos Reis, maior, solteira, agricultora aposentada, residente e domiciliada no Sítio Aldeia, portadora do CPF 014.633.925-83 e RG 5.193.654, 3-Salustiano Marques Oliveira, maior, casado, aposentado, residente e domiciliado no Sítio Aldeia, portador do CPF 187.703.715-04 e RG 02.136.357-98, Suplentes do Conselho Fiscal: 1-Iranildes de Souza dos Santos, solteira, maior, agricultora familiar, residente e domiciliada no sitio Mangabeira no Povoado da Mangabeira, Zona Rural de Conceição da Feira- BA Cep. 44320.000 portadora do CPF.043.085.315-78 e RG.09508233-68, 2-Elisângela Cantuaria Conceição Cerqueira, maior, casada, agricultora familiar, residente na Fazenda Vitória no Povoado da Vitória, Zona Rural de Conceição da Feira. portadora do CPF 046.936.495-54 e RG 14.762.010-48; 3-Marcolino de Jesus Santos, maior, casado, agricultor aposentado, residente e domiciliado no Sitio do meio no Povoado da Mangabeira, portador do CPF 287.236.275-49 e RG 02.634.728-84. Em seguida foi colocada em votação, aprovado por unanimidade a Chapa única a Presidente da mesa Marlene marques Ferreira, parabenizou a diretoria Eleita e declarou empossada a Nova Diretoria para mandato de quatro anos de vinte e sete de agosto de 2019 a Vinte e sete de agosto de 2023. Logo depois passou a palavra para nova presidenta Eleita a senhora Maria Lúcia de Assis Pereira de Jesus a qual agradeceu a confiança dos filiados e pediu ajuda e união de todos para realizar uma boa gestão dessa diretoria que hoje se inicia, agradeceu também a disponibilidade da presidente do conselho sempre disponível a Associação da Vitória. Assim nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada Maria Lucia de Assis Pereira de Jesus presente Assembleia Geral determinando a mim, como secretaria que lavrasse a presente ata para registro junto aos órgãos público competente para surtir os efeitos jurídicos necessário. A presente ata segue assinada conforme lista de presença em anexo, como sinal de sua aprovação desta ata. Conceição da Feira 27 de agosto de 2019.

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
Conceição da Feira - BA


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Consolidação do Estatuto Social da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências

Consolidação aprovado na Assembleia Geral de 27/08/2019

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências Fundada em 26 de Junho de 2001 com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Conceição da Feira sob nº 151 fls15F no livro A 2, datado de 14 de Agosto de 2001. Por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de Agosto 2019, aprovou a alteração Total do Estatuto Social da Associação.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências, Associação privada sem fins lucrativos, duração por prazo indeterminado, que não distribui entre seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com sede no Povoado do Vitória nesta cidade Conceição da Feira - Bahia, com foro na cidade de Conceição da Feira, Estado da Bahia, à Associação doravante denominada **ADCRVA**, constitui-se uma pessoa jurídica formada de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências tem por finalidades e objetivos, atuar na defesa de uma sociedade democrática, calçada nos princípios da autonomia, da inclusão social, da gestão democrática, promover o desenvolvimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados (as) à **ADCRVA** desenvolver projetos com mulheres, jovens, crianças e adolescentes relacionados com a associação e ou comunidade, e promover atividades com finalidades de relevância pública e social de acordo com a lei 13.019/2014.

§1º - A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§2º - para consecução de suas finalidades e objetivos à A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências devera:

1. Articular na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviços e consumo para todos os seus associados (as), de forma coletiva ou isoladamente;


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

TITULO II DOS ASSOCIADOS/AS

Artigo 3º - O quadro Social compor-se-á por um número ilimitado de associados/as.

Artigo 4º - Só poderá ser admitido como associado/a da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências** às pessoas físicas ligadas às atividades agrícola, agropecuária ou similar, sediadas na área de atuação, dentro do município de Conceição da Feira - Ba.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

1. Fundadoras: as que contarem da ata de fundação;
2. Contribuintes: são todos os associados/as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;
3. **Artigo 6º** - A admissão ao quadro social da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências** implica na admissão a todas as disposições deste Estatuto e do Regime Interno.

Artigo 7º - A admissão de novos associados dá-se-á por manifestação de interesse do proponente subscrita a direção da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências** por maioria simples de votos dos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres e direitos dos associados efetivos em dias com suas obrigações estatutárias.

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Assumir e desempenhar de acordo com a Lei e este Estatuto os mandatos que lhes forem confiados;

III - Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e ético da Associação;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive com o pagamento da mensalidade estabelecida em Assembleia Geral;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 9º - Os associados (as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Artigo 10º - A Associação não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados (as) sem delegação expressa da mesma.

- II) preparar a Assembleia Geral e demais reuniões;
 - III) administrar a sede, o patrimônio e as finanças;
 - IV) elaborar, executar e monitorar projetos de ação e formação das pessoas visando alcançar as finalidades para as quais a **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências** foi criado;
 - V) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
 - VI) levar à assembleia Geral as propostas de admissão de associados (as) e os pedidos de renúncia;
 - VII) aplicar as penalidades aos (às) associados (as) conforme previsto nestes Estatutos;
 - VIII) admitir e demitir funcionários, elaborar política de pessoal e salarial;
 - IX) convocar as Assembleias conforme o estatuto social;
 - X. elaborar o Regimento Interno;
 - XI. apresentar ao conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;
 - XII) decidir sobre os casos omissos destes Estatutos *referendum* da Assembleia Geral.
- § 1º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, assinadas pelas pessoas presentes na reunião.
- § 2º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, podendo em qualquer caso ser convocada por qualquer pessoa que a integre.
- § 3º - A Diretoria prestará contas das atividades da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências** e da movimentação financeira ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral ao menos uma vez a cada ano, e/ou sempre que solicitado.
- § 4º - Quando considerar oportuno, a Diretoria poderá convocar qualquer dos (as) associados (as), para participar de suas reuniões.
- Art. 24º - As pessoas integrantes da Diretoria terão especificamente as seguintes funções, sem prejuízo da ação colegiada da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências****
- I - Ao Diretor (a) Presidente compete:**
- a) representar a **ADCRVA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - b) assinar os documentos da Associação, e em conjunto com diretor de Finanças assinar a prestação de contas, os documentos financeiros e bancários;

c) transferir poderes por procuração.

II- Ao Diretor Vice Presidente Compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

II - Ao Diretor (a) de Financeiro compete:

a) coordenar a gestão financeira e de pessoal da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências**

b) assinar, em conjunto com o (a) Presidente, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;

c) manter em dia a contabilidade da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências** de acordo com os padrões legais.

III - Ao Diretor (a) da Secretaria Geral compete:

●) manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências**

b) elaborar as atas, correspondências e registros da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências** e assinar com o (a) presidente (a);

c) organizar a sede e o patrimônio da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências**

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser realizada eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para tal.

DO CONSELHO FISCAL

● **Artigo 25º - A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitoria e Adjacências** terá um Conselho Fiscal, ao qual caberá fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas, relatórios mensais e anual da diretoria tanto da atuação financeiro quanto contábil e também apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, em período anterior à Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) pessoas eleitas pela Assembleia Geral para o mandato coincidente da Diretoria, sendo que escolherão entre essas pessoas um/a Coordenador/a, a quem caberá assinar os documentos emitidos pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembleia Geral e poderá requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **A ADCRVA-**

Art. 31º - No caso de encerramento das atividades da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências**, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências**, de acordo com a Lei e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto ou quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.

Parágrafo único: O quórum para instalação da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto é de cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 34º - **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências** poderá contar com um Regimento, destinado a regulamentar a sua organização, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Para fins contábeis, fiscais e de controle **A ADCRVA- Associação Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de Agosto de 2019, ficando revogado o **ESTATUTO SOCIAL anterior**.

Conceição da Feira (BA), 27 de Agosto de 2019

Maria Luíz de Assis Pereira de Jesus

Presidente

Adelclaudia dos Santos Silva

Secretaria

Igor Rocha Passos

Igor Rocha Passos, OAB - BA 32462



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA Rua Castro Alves nº 94

Manuel Souza Vieira
Oficial de Registro

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 1679 LIVRO : 3 Pag: 7 em 06/02/2020
e registrado nesta data sob o n. 151 ,no LIVRO 6 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 0010 002 001926.

Averbação Nº: 9 -

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA RURAL DA VITÓRIA E ADJACÊNCIAS
Valor Base.....: R\$ 362,80
Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	47,89
Def. Pública	R\$	4,64
PGE	R\$	6,97
FMMPBA		3,63
TOTAL GERAL.....	R\$	362,80

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça de Bahia Ato Notarial ou de Registro 0010.AB003294-3 TJCD67MTXN Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	
--	--

Conceição da Feira, 02 de Março de 2020.

Manuel Souza Vieira

MANUEL SOUZA VIEIRA
OFICIAL DE REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Conceição da Feira - BA.

CERTIFICO e DOU FÉ que no Registro 151, procedi à Averbação de Nº 09, para fazer constar a eleição e posse do Corpo Diretivo e Alteração do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vitória e Adjacências, de Conceição da Feira - BA, conforme ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE VITÓRIA E ADJACÊNCIAS, INSCRITA NO CNPJ/MFSOB Nº 04642326/0001-73, realizada em 27/08/2019. Conceição da Feira - BA, 02/03/2020. Manuel Souza Vieira, Oficial de Registro, digitei, conferi e assino: *Manuel Souza Vieira*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



maria lucia de jesus Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS COLO & CIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.313.671-97 16-10-2013

MARIA LÚCIA DE ASSIS PEREIRA DE JESUS

PEDRO SENA PEREIRA

ANTONIA DE ASSIS

CACHOEIRA BA 16-04-1978

C. CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS
SEDE LV 38A FL 060 RT 000647
006.989.685-22

Favilda M^a de Oliveira *font.*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS COLO & CIA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, através da comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de Abril de 2021, opina favorável ao 1º resultado do Credenciamento Público nº 002/2021, objetivando contratação de Associações que demonstrem haver nexo entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira de acordo com as exigências descritas no edital.

Entidades Deferidas:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA VITÓRIA E ADJACENCIA	04.642.326/0001-73

Entidades Indeferidas:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS	07.381580/0001-53

Conceição da Feira, 06 de abril de 2021.

Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE

Roseane Guedes Vasconcelos
Secretária

Claudiana Serra da Silva
Membro Titular

www.conceicaodafeira.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
07 DE ABRIL DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

HOMOLOGAÇÃO		
MODALIDADE	Nº	DATA
CRENCIAMENTO	002/2021	07/04/2021

Atendendo a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de Abril de 2021, fica homologado 1º resultado do Credenciamento Público nº 002/2021, objetivando contratação de Associações que demonstrem haver nexo entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, integram-no. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira de acordo com as exigências descritas no edital.

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DA VITÓRIA E ADJACENCIA	04.642.326/0001-73

Autorizo, portanto, os serviços de que trata o presente credenciamento.

Conceição da Feira (BA), 07 de Abril de 2021.

.....
JOÃO PEDRO CARDOZO LABRIOLA

PREFEITO

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS, inscrita no CNPJ sob 07.381.580/0001-53, com sede NO POVOADO DA CAPELA S/N, Bairro CAPELA, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000 vem solicitar credenciamento ao Processo de Credenciamento 002/2021, para Locação e serviços de tratores agrícolas, através de contratação de Associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA, conforme abaixo:

ÍTEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, 26 de ABRIL de 2021.

Soneide Dantas de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS

CNPJ: 07.381.580/0001-53

Telefone:

E-mail:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS, inscrita no CNPJ sob N. 07.381.580/0001-53, com sede NO POVOADO DA CAPELA S/N, Bairro CAPELA, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000, por intermédio de seu representante legal SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.431.131-14 e do CPF nº 732.272.185-34, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, 26 de ABRIL de 2021.

Soneide Dantas de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS

CNPJ :07.381.580/0001-53

Telefone:

E-mail:

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>NÃO PLASTIFICAR</p>   <p>Soneide Dantas de Oliveira</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>04.431.131-14 08-08-2014</p> <p>SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA</p> <p>FRANCISCO LIBANO DE ARAUJO</p> <p>TERESA DANTAS DE ARAUJO</p> <p>SOLEDADE PB 15-11-1970</p> <p>C.CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS SEDE LV 00001 FL 086 RT 0000299 732.272.185-34</p> <p>Failda U. de Oliveira <i>faite</i></p> <p>LEI Nº 7.116 DE 29/08/83</p>
---	---

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.



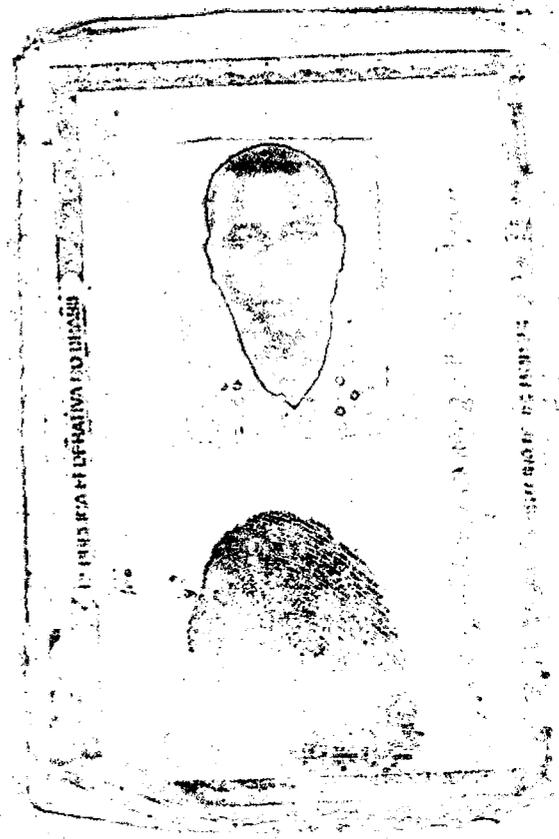
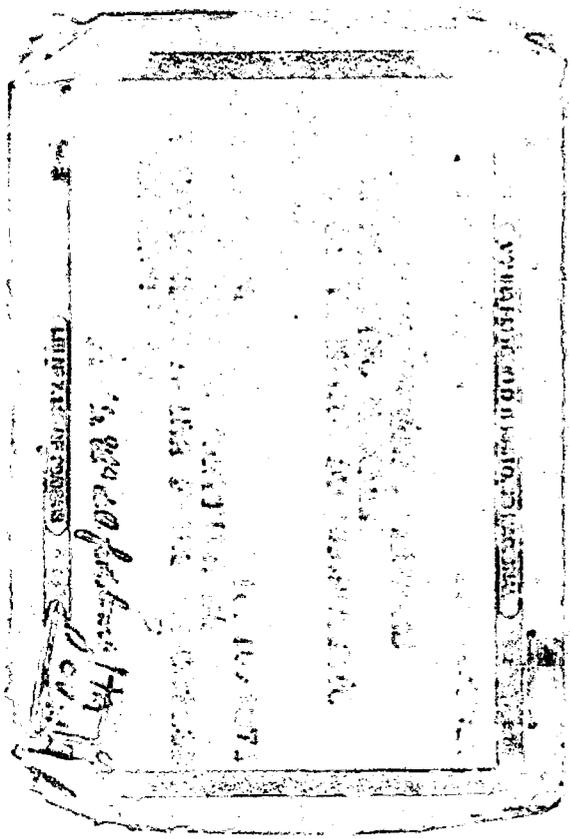
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.381.680/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.90-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO POVOADO DA CAPELA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 44.320-000	BAIRRO/DISTRITO CAPELA	MUNICÍPIO CONCEICAO DE FEIRA
		UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

rovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

nitido no dia 19/05/2005 às 10:47:55 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS
CNPJ: 07.381.580/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

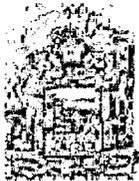
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:46 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **CAD5.8395.6B54.BAE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211663092

RAZÃO SOCIAL	
ASS MORAD.CAPELA ADJACENCIAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.381.580/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

26/04/2021 08:50:26 - RAIMUNDO CONCEICAO FRANCA

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 TERREO - CENTRO -

CNPJ: 0738158000153



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 0738158000153
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60746948181001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS
ENDEREÇO: RUA POVOADO DA CAPELA, S/N - CASA - POVOADO DA CAPELA
MUNICÍPIO / UF: Conceicao Da Feira / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 26/04/2021
VÁLIDO ATÉ: 25/06/2021
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMJAYMCNTA3

E-mail: tributoscf@hotmail.com Site: www.conceicaodafeira.ba.gov.br Telefone: (75) 32443819

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://conceicaodafeira-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.381.580/0001-53

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJA

Endereço: POV DO CAPELA SN / CAPELA / CONCEICAO DA FEIRA / BA / 44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 17/05/2021

Certificação Número: 2021041800341698574081

Informação obtida em 26/04/2021 08:31:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.381.580/0001-53

Certidão nº: 13447742/2021

Expedição: 26/04/2021, às 08:23:53

Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.381.580/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse E Mudança Estatutária da nova diretoria da Associação de Moradores da Capela e Adjacências CNPJ 07.318.580/0001-53. Realizada em 26 de janeiro de 2020. Na Sede da Associação no Povoado da Capela no Município de Conceição da Feira.

Ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte as dez horas e vinte minutos na Sede da Associação situada no Povoado da Capela S/N Zona Rural Conceição da Feira Estado da Bahia CEP 244320-000. Reuniram-se os Presidentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS Senhora Marlene Marques Ferreira para discutirem e deliberarem as seguintes ordens do dia: Eleição, Posse e Alteração Total do Estatuto da nova diretoria para mandato 2020 a 2024. A Assembleia foi aberta pelo senhor José Luís Oliveira Rios que saudou todos os presentes e convidou assenhora Cátia Santana de Souza e Souza para fazer a oração de acolhimento. Após a oração a senhora Rafaelita Arcanja Pereira Costa fez a leitura do Edital de Eleição e convidou a senhora Marlene Marques Ferreira para presidir a presente Assembleia. A senhora Marlene Marques Ferreira fez breve explicação sobre a Lei 13.019/2014 a qual trata do Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Seguindo Pauta: deu início a Alteração Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Capela e Adjacências do mandato de Quadriênio 2020 A 2024. Após discursão dos nomes propostos para compor Presidência e Vice-Presidência foi apresentada uma única proposta Presidenta **Soneide Dantas de Oliveira**, maior, brasileira, casada, agricultora


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

familiar, portadora do RG 15.245.446-20 SSP/BA e do CPF 052.895.545-48, Natural de Soledade/ PB. Residente e domiciliada na Fazenda Vieira – Povoado da Capela – Zona Rural CEP 443200 – 000 de Conceição da Feira BA; Vice Presidente Senhora **Maria José Borges de Oliveira**, maior, Brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do RG 04,158.315-98 SSP/BA e CPF: 906387 275-53 Natural de Riachão do Jacuípe –BA . Residente e domiciliada no Sítio Vila Pé DE Serra Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira BA. Após apreciação vou colocando em votação e aprovadas por unanimidade dos presentes conforme lista de presença. Em SEGUIDA A Presidente apresentou a Composição dos demais cargos e Conselho Fiscal: Secretária Rafaelita Arcanja Pereira Costa maior, capaz, brasileira, casada, agricultora portadora do RG 08.504.079-74 SSP/BA e do CPF 011.665.155-04. Natural d Cachoeira – Ba Residente e domiciliada na Fazenda Grande no Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320-000 Conceição da Feira Ba. Tesoureira Remilda da Paixão Marques de Freitas maior, capaz, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 0779053523-55 SSP/BA e do CPF 908.700.775.-20 Natural de Cachoeira – BA. Residente e domiciliada no Sítio Baltazar Zona rural Povoado da Capela Zona Rural CEP44320-000 Conceição da feira BA. Conselho Fiscal Titular 1- José Neres de Souza, maior, capaz, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 01161360707 SSP/BA e do CPF 174.703.155-00, Natural de Antônio Cardoso –Ba Residente e domiciliado NA Fazenda Quiquita Povoado da Capela –Zona Rural CEP44320.000 Conceição da Feira BA . 2 Maria dos Santos maior, capaz, brasileira, solteira, viúva portadora do RG 0475353501 SSP/BA e do CPF476.310.405-59 Natural de Conceição da Feira. Residente e domiciliada Povoado da Capela- Zona Rural CEP 44320.000 Conceição da Feira. 3- Ana Maria Goncalves maior, capaz, brasileira, união estável, portadora do RG 0475350162 SSP/BA e do


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

CPF 001.104.905-75 Natural de Conceição da Feira – Ba. Residente e domiciliado Sítio Sobrado Povoado da Capela – Zona Rural CEP 44320.000 Conceição da feira BA. Suplentes do Conselho Fiscal Maria das Graças Oliveira Rios, agricultura, portadora do RG 0554594471 SSP/BA e do CPF 639.857.725-68, Natural de Riachão do Jacuípe –BA . Crispiniana Matos Costa, maior, casada agricultora, portadora do RG 01984518-90 e CPF 521.539.085-15, Natural de Conceição da Feira Ba. Residente e domiciliada na Rua SOLTER Cardoso S/n Conceição da Feira BA CEP 44320.000. 3 Francisca de Queiroz, MAIOR, AMASIADA, APOSENTADA, PORTADOR DO RG 03711445-07 e CPF 352.415275-91. Natural de Conceição da Feira, Residente E domiciliada na Fazenda Viração no Povoado do Mato Grosso – Zona Rural Conceição da Feira BA 44320.000. Após apresentação nominal foi colocada em apreciação dos associados presentes que aprovou por unanimidade a chapa acima citada. Sendo eleita a diretoria da associação dos moradores da capela e adjacências para mandato 2020 a 2024. Assim após o pleito eleitoral eu Marlene marques Ferreira presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável declarei empossada na nova diretoria e passei a palavra a Presidente eleita Sra. Soneide Dantas de Oliveira que agradeceu confiança dos associados e prometeu buscar as parcerias necessárias para o desenvolvimento da entidade. Nesse momento as doze horas foi encerrada presente assembleia onde eu Marlene marques Ferreira lavrei presente ata que segue registro conforme assinaturas de lista de presença do dia 26 de janeiro de 2020. Conceição da feira – BA


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Consolidação do Estatuto Social da Associação de Moradores da Capela e Adjacências.

Consolidação aprovado na Assembleia Geral 26/01/2020

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Associação de Moradores da Capela e Adjacências Fundada em 12 de dezembro de 2004 com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Conceição da Feira sob nº 861 fls144F no livro A 2, datado de 18 de Fevereiro de 2005. Por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de janeiro 2020, aprovou a alteração Total do Estatuto Social da Associação.

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

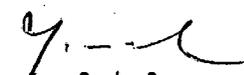
Artigo 1º - AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências , Associação privada sem fins lucrativos, duração por prazo indeterminado, que não distribui entre seus sócios ou associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva com sede no Povoado da Capela nesta cidade Conceição da Feira - Bahia, com foro na cidade de .Conceição da Feira, Estado da Bahia, à Associação doravante denominada **AMCA**, constitui-se uma pessoa jurídica formada de pessoas físicas e rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências tem por finalidades e objetivos, atuar na defesa de uma sociedade democrática, calçada nos princípios da autonomia, da inclusão social, da gestão democrática, promover o desenvolvimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados (as) à **AMCA** desenvolver projetos com mulheres, jovens, crianças e adolescentes relacionados com a associação e ou comunidade, e promover atividades com finalidades de relevância pública e social de acordo com a lei 13.019/2014.

§1º - A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§2º - para consecução de suas finalidades e objetivos à A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências devera:

1. Articular na aquisição, em conjunto, dos itens para comercialização, produção, serviços e consumo para todos os seus associados (as), de forma coletiva ou isoladamente;
2. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde que se façam necessários, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados (as);


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

3. Desenvolver e estimular em seus associados/as o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;
4. Promover o protagonismo social de pessoas, comunidades, grupos e associações, por meio de ações de assessoria, formação, capacitação, acompanhamento social e monitoramento de resultados com vistas à garantia de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
5. Atuar no enfrentamento das manifestações de preconceito e discriminação de qualquer natureza, sejam elas por razões étnicas, raciais, culturais, sociais, econômicas, políticas, ideológicas, sexuais, de gênero, geracionais, religiosas, de nacionalidade, ou de condições física, sensorial, intelectual ou mental, bem como da elaboração de políticas públicas, projetos privados e ações afirmativas de geração de oportunidades para esses e outros grupos em vulnerabilidade social;
6. Realizar atividades de capacitação/formação para seus associados (as);
7. Promover ações de assessoria, capacitação visando o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, da Soberania Alimentar, da Agroecologia, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
8. Divulgar e promover orientações jurídicas, decisões administrativas de interesse exclusivo para orientação da classe, bem como colaborar com os órgãos públicos governamentais no interesse restrito dos associados (as);
9. Estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendado pela Assembleia Geral;
10. Auxiliar os associados/as na viabilização da distribuição e da logística mais eficiente para entrega dos produtos;
11. Produzir e difundir conhecimentos através de estudos, pesquisas, análises, tecnologias alternativas de mídias entre outros, que estejam relacionados com os vários temas de atuação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**
12. Promover por meio do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio -produtivos e de sistemas alternativos de produção, agroecológico, tecnologia social, comércio, emprego e crédito;
13. Realizar parcerias técnicas, financeiras, contratos ou outros instrumentos correlatos, com administração pública direta e indireta no âmbito (municipal, estadual e federal), com organizações e empresas privadas, nacionais ou internacionais, realizar atividades de consultoria e assessoria, receber doações, promover atividades recreativas para arrecadação de recursos, vender produtos ou serviços, preparar e fornecer refeições com ingredientes da agricultura familiar para eventos, todos os recursos aferidos devem ser integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da Associação.

TITULO II DOS ASSOCIADOS/AS


Adv. Agor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Artigo 3º - O quadro Social compor-se-á por um número ilimitado de associados/as.

Artigo 4º - Só poderá ser admitido como associado/a da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** às pessoas físicas ligadas às atividades agrícola, agropecuária ou similar, sediadas na área de atuação, dentro do município de Conceição da Feira - Ba.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associadas:

1. Fundadoras: as que contarem da ata de fundação;
2. Contribuintes: são todos os associados/as que forem admitidas após a fundação, não classificadas nas outras classes;

3. **Artigo 6º** - A admissão ao quadro social da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** implica na admissão a todas as disposições deste Estatuto e do Regime Interno.

Artigo 7º - A admissão de novos associados dá-se-á por manifestação de interesse do proponente subscrita a direção da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** por maioria simples de votos dos presentes.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São deveres e direitos dos associados efetivos em dias com suas obrigações estatutárias.

I - Participar da Assembleia Geral;

II - Assumir e desempenhar de acordo com a Lei e este Estatuto os mandatos que lhes forem confiados;

III - Preservar e promover o patrimônio político, físico, financeiro e ético da Associação;

IV - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive com o pagamento da mensalidade estabelecida em Assembleia Geral;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 9º - Os associados (as) não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação nem têm qualquer direito de propriedade sobre qualquer parcela do patrimônio ou capital social da mesma.

Artigo 10º - A Associação não responde quer solidária quer subsidiariamente por qualquer obrigação ou dano causado por seus associados (as) sem delegação expressa da mesma.

DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Os associados (as) que não cumprirem as suas obrigações definidas nos Estatutos estarão sujeitos (as) às seguintes penalidades:


J. Rocha Passos
OAB/BA 32.462

I) Advertência;

II) Suspensão;

III) Exclusão.

Art. 12º - A exclusão de associado (a) se dará:

I - Por renúncia do próprio associado (a), comunicada por escrito à Diretoria e levada ao conhecimento da Assembleia Geral;

II - Pelo não cumprimento dos deveres de associado (a), significando o não comprometimento com os objetivos e princípios da Associação;

III - Por causar ou provocar graves prejuízos moral e/ou material para a Sociedade;

Art. 13º - A advertência e suspensão do associado (a), poderá ser aplicada pela diretoria quando o associado (a) faltar com suas obrigações perante a associação, e a exclusão só será feita pela Assembleia Geral devendo-se garantir ao associado (a) amplo direito de defesa.

Parágrafo único: A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados (as) efetivos presentes na Assembleia Geral.

TITULO III

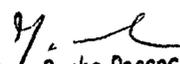
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 14º - Constituirão recursos financeiros e patrimoniais da Associação todos os que forem registrados em seu nome e forem oriundos de:

1. Contribuições dos associados;
2. Projetos, termos de parcerias, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, contratos, Subvenções, Legados e Doações conforme artigo;
3. Recursos de terceiros destinados a atividades fins da associação;
4. Vendas de produtos ou serviços;
5. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
6. Aplicações financeiras;
7. Fundo de reserva;

Art. 15º - O balanço patrimonial e financeiro será apresentado anualmente em Assembleia Geral Ordinária e, depois de aprovado, caso inclua recursos provenientes da área pública, aberto ao público para apreciação.

Parágrafo único - A escrituração contábil da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Artigo 16º - Os gastos da associação serão realizados de acordo com a previsão orçamentária anual a ser aprovada pela Assembleia Geral.

TITULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - A **AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** conta com as seguintes instâncias de deliberação, consulta, participação e administração:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é a instância máxima de deliberação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e é composta pelo conjunto das pessoas associadas em condições de votar.

Artigo 19º - À Assembleia Geral Ordinária, será realizada uma vez nos três primeiros meses do ano, cabe:

1. Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
- II. Plano de Atividade da **AMCA** para o ano seguinte;
- III. Outros assuntos de interesse da **AMCA**;
- IV. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V. Quaisquer assuntos de interesse da **AMCA**.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser enviado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias em locais públicos, podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da **AMCA**, constante do Edital de convocação após os três primeiros meses do ano, podendo:

I - Definir objetivos e diretrizes de atuação da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

II - Deliberar sobre as linhas prioritárias de ação propostas pela Diretoria;

III - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal de acordo com o presente Estatuto;

IV - Decidir a aplicação de penalidades a membros da Diretoria;

V - Aprovar a admissão e a exclusão de associados (as);

VI - Deliberar anualmente sobre o balanço financeiro e patrimonial de **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**.

VII - Autorizar, com voto favorável de dois terços dos associados (as) efetivos (as), a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;

VIII - Aprovar alterações destes Estatutos;

IX - Extinguir, pelo voto da maioria absoluta dos (as) associados (as) efetivos (as), o mandato do Diretoria ou destituir algum de seus integrantes, podendo preencher os cargos vacantes;

X - Resolver os casos omissos dos Estatutos.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos (as) associados (as) presentes e em condições de votar e lavradas em ata, que deverá ser assinada pela Diretoria e pelas pessoas que desejarem.

§ 2º - O Estatuto somente poderá ser modificado, bem como só será admitida a destituição da direção da, **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** através da presença de quórum qualificado por pelo menos metade mais um dos (as) associados (as) em condições de votar.

DA DIRETORIA

Art. 22º - **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** - será administrada por uma Diretoria, composta por: Diretor (a) Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor (a) Financeiro, Direto (a) da Secretaria Geral, eleitos em assembleia geral para um mandato de (4) quatro anos, podendo ser reeleito para um mesmo período.

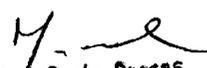
Art. 23º - Compete a Diretoria

I) executar as deliberações da Assembleia Geral;

II) preparar a Assembleia Geral e demais reuniões;

III) administrar a sede, o patrimônio e as finanças;

IV) elaborar, executar e monitorar projetos de ação e formação das pessoas visando alcançar as finalidades para as quais a **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** foi criado;


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

- V) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- VI) levar à assembleia Geral as propostas de admissão de associados (as) e os pedidos de renúncia;
- VII) aplicar as penalidades aos (às) associados (as) conforme previsto nestes Estatutos;
- VIII) admitir e demitir funcionários, elaborar política de pessoal e salarial;
- IX) convocar as Assembleias conforme o estatuto social;
- X. elaborar o Regimento Interno;
- XI. apresentar ao conselho Fiscal os relatórios e balancetes mensais e anuais;
- XII) decidir sobre os casos omissos destes Estatutos *referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão lavradas em Ata, assinadas pelas pessoas presentes na reunião.

§ 2º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, podendo em qualquer caso ser convocada por qualquer pessoa que a integre.

§ 3º - A Diretoria prestará contas das atividades da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e da movimentação financeira ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral ao menos uma vez a cada ano, e/ou sempre que solicitado.

§ 4º - Quando considerar oportuno, a Diretoria poderá convocar qualquer dos (as) associados (as), para participar de suas reuniões.

Art. 24º - As pessoas integrantes da Diretoria terão especificamente as seguintes funções, sem prejuízo da ação colegiada da A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências

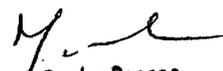
I - Ao Diretor (a) Presidente compete:

- a) representar a **AMCA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) assinar os documentos da Associação, e em conjunto com diretor de Finanças assinar a prestação de contas, os documentos financeiros e bancários;
- c) transferir poderes por procuração.

II- Ao Diretor Vice Presidente Compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;

II - Ao Diretor (a) de Financeiro compete:


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

a) coordenar a gestão financeira e de pessoal da **A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências**

b) assinar, em conjunto com o (a) Presidente, a prestação de contas do financeiro, os documentos bancários e outros de natureza financeira;

c) manter em dia a contabilidade da **A AMCA - Associação de Moradores da Capela e Adjacências** de acordo com os padrões legais.

III - Ao Diretor (a) da Secretaria Geral compete:

a) manter em dia os documentos, correspondências e arquivos da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

b) elaborar as atas, correspondências e registros da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** e assinar com o (a) presidente (a);

c) organizar a sede e o patrimônio da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**

Parágrafo único: Em caso de vacância na Diretoria, deverá ser realizada eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para tal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A AMCA- Associação Moradores da Capela e Adjacências terá um Conselho Fiscal, ao qual caberá fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas, relatórios mensais e anual da diretoria tanto da atuação financeiro quanto contábil e também apreciar as contas, balancetes e outros demonstrativos mensais sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, em período anterior à Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º - O Conselho Fiscal será formado por três (03) pessoas eleitas pela Assembleia Geral para o mandato coincidente da Diretoria, sendo que escolherão entre essas pessoas um/a Coordenador/a, a quem caberá assinar os documentos emitidos pelo Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por ano, em período anterior à realização da Assembleia Geral e poderá requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** entre outros.

§ 3º - A prestação de contas da **s A AMCA- Associação DE Moradores da Capela e Adjacências** seja ela da atuação financeira, contábil ou patrimonial, será apreciada pela Assembleia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal, ressalvada expressa omissão deste Conselho.


Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ata, devendo ser assinadas por todas as pessoas que o integram.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26º - As eleições para cargos de Diretoria e Conselhos Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser divulgado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias em locais Público, podendo ainda ser divulgado nos meios de comunicação possível.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** ou por convocação subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos/as Associados (as), quando a Diretoria não o fizer ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local constante do Edital de Convocação, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados (as) ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de associados (as) presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas as pessoas que integram a Diretoria, sendo que as decisões serão da maioria das pessoas presentes e em condições de votar.

Artigo 29º - Na ausência de chapas inscritas para concorrer ao processo eleitoral, a eleição dá-se - à por indicação e aclamação e passa por aprovação de metade mais um dos associados em condições de votar.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30º A **AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** poderá ser extinta por deliberação dos associados (as), em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no **Artigo 20º e 21º** do presente Estatuto, podendo também ser extinta por demais formas previstas em Lei.

Art. 31º - No caso de encerramento das atividades da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.


Adv. Agor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, de acordo com a Lei e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto ou quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.

Parágrafo único: O quórum para instalação da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto é de cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 34º - A **AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** poderá contar com um Regimento, destinado a regulamentar a sua organização, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Para fins contábeis, fiscais e de controle **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de Janeiro de 2020, ficando revogado o **ESTATUTO SOCIAL** anterior.

Conceição da Feira (BA), 26 de Janeiro de 2020

Soneide Dantas de Oliveira

Presidente

Rossetta Arcanjo Pereira Costa

Secretaria

Igor

Igor Rocha Passos, OAB – BA 32462

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32462

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Colegiada da **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, de acordo com a Lei e *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33º - O presente Estatuto ou quaisquer de seus dispositivos somente poderão ser reformados em Assembleia Geral cuja convocação traga expresso que a mesma apreciará alterações estatutárias.

Parágrafo único: O quórum para instalação da Assembleia Geral de Alteração de Estatuto é de cinquenta por cento (50%) dos associados efetivos e aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 34º - **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências** poderá contar com um Regimento, destinado a regulamentar a sua organização, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 - Para fins contábeis, fiscais e de controle **A AMCA- Associação de Moradores da Capela e Adjacências**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 37 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de Janeiro de 2020, ficando revogado o **ESTATUTO SOCIAL** anterior.

Conceição da Feira (BA), 26 de Janeiro de 2020

Soneide Dantas de Oliveira

Presidente

Rafaela Arcanjo Pereira Costa

Secretaria

Igor Rocha Passos

Igor Rocha Passos, OAB – BA 32462

Adv. Igor Rocha Passos
OAB/BA 32.462

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro as dez horas, na Capela, do Povoado do mesmo nome, reuniram-se em primeira Assembléia, conforme assinatura da lista de presença, Manfredo Pires Cardoso Raimundo Gonçalves da Silva, José Raimundo dos Santos, Geraldo Nêris Amorim Costa, Erivaldo M. Barbarino, Elia Gonçalves da Silva, Ana Maria Gonçalves, Ana Rita Pereira dos Santos, Cid Amorim, Célia Alves da Conceição, Eurides G. Amorim, José dos Santos Souza, Anália Moreira Gonçalves, Gilka Serra Farah, Luiz de Jesus, Claudenor Carneiro de Oliveira, Paulino Apolinário de Santana, Orlando Serra Farah, Tiago da Silva, Maria Adelina Alves Fernandes, Feliciano dos Santos, Izabel A Fernandes, Vera Alves Fernandes, Julia Alves Fernandes, Marciene Santos Freitas, Maria A. de Pinho Santos Rios, Jocassia Santos Rios, Osvaldo Coelho, Cristiano de Jesus, Edicarlos Barbarino Marques, José Luis Oliveira Rios, Jonhson Marques Santos, Ederbal Miranda Silva, Cosme Gonçalves, Moacir Gonçalves, Erivaldo Marques Barbarino, Warney Andrade Souza, Daniel Borges de Oliveira, Carlos Roberto dos Santos Conceição, Girlene Queiroz da Silva Marques, Daniel Borges de Oliveira, Antonio Luiz de Oliveira Santos, Edilma Marques Santana, com o fim especial de constituírem a Associação dos moradores da Capela e Adjacências do Município de Conceição da Feira, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos que terá como finalidade e objetivo geral exclusivamente a prestação de serviços sócio-comunitário aos moradores da comunidade da Capela e Adjacências, situada no Município de Conceição da Feira no Estado da Bahia congregando os habitantes da comunidade em torno de seus problemas fundamentais, buscando as devidas soluções para os mesmos juntamente com o poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, lazer e desenvolver-se. Para presidir os trabalhos foi escolhido por aclamação o Dr. Manfredo Pires Cardoso, que convidou a mim Dulcinéa dos Santos Souza para Secretariar e lavrar a presente ata. O Presidente declarou instalada a assembléia fazendo um relato sobre as finalidades da Associação; em seguida foi colocada a idéia em discussão e votação tendo sido aprovada por aclamação. Prosseguido os trabalhos foi apresentado o projeto de estatutos ordenou-me que fosse procedida a leitura de artigo por artigo e submetidos a apreciação e discussão, vai em seguida transcrito **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIAS - AMCA - ESTATUTOS SOCIAIS TÍTULO I - DA SOCIEDADE E DOS FINS SOCIAIS - CAPITULO I - DO NOME, SEDE, DURAÇÃO OBJETIVOS.** Art.1 - Com a denominação de associação de moradores da capela e adjacências, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, organizada exclusivamente para a prestação de serviços socio-comunitario aos moradores da comunidade de Capela e adjacências, situada no município de Conceição da Feira no Estado da Bahia, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis. Art.2 **A Associação de Moradores de Capela e Adjacências -AMCA** terá como objetivo geral congregar os habitantes do município de Conceição da Feira em torno dos seus objetivos fundamentais, buscando soluções destes, juntamente com o poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação saúde, habitação trabalho, transporte e lazer, e de desenvolver-se Parágrafo único - À Sociedade tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações por elas assumidas. Art 3- Como atividade e objetivos específicos, cabe a AMCA; a) fortalecer a organização econômica, social e política da comunidade; b) buscar recursos para projetos que venham melhorar qualidade de vida da população local; c) Constituir-se em órgão de informação dos Poderes Público e com os mesmos manter entendimentos e firmar convênios para o desenvolvimento de suas atividades; d) Preparar e promover a

*ass. Associação
ADU. O.A.B/BA
2462*

contratação de estudos, planos programas e projetos necessários à construção dos seus objetivos, celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos julgados convenientes com pessoas jurídicas de direito público ou privado. **TÍTULO II – CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS** – Art. 4 - A Sociedade é composta de Quadro Social de número ilimitado de sócios, distribuídos pelas categorias: a) – **Fundador**; b) – **Beneméritos**; c) – **Honorários**; d) – **Contribuintes**. Art. 5 - **FUNDADOR** – Aquele que tenha assinado a ata de constituição da AMCA, em doze de dezembro de dois mil e quatro; Art. 6- **BENEMÉRITOS** – São os que venham a prestar relevantes serviços à sociedade. Parágrafo Único – O título de Sócio Benemérito será conferido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria. Art. 7 - O título de Sócio **Honorário** será conferido pela Diretoria, com prévia anuência do Conselho Deliberativo, às pessoas estranhas ao Quadro Social, pelos seus méritos e comprovados serviços prestados à Sociedade. Art. 8 - **CONTRIBUINTES** são os que, propostos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, contribuam com a “jóia”, e mensalidades fixadas para a categoria. Art. 9 - Proceder-se-á à admissão no Quadro Social, de novos sócios **CONTRIBUINTES**, mediante apresentação de proposta assinada pelo proposto e pelo proponente. Art. 10 - As propostas para admissão de sócios serão apreciadas pela Diretoria. **CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**. Art. 11 - Os sócios em pleno gozo dos seus direitos, ressalvado o disposto nos estatutos. I – participar das sessões de Assembléia Geral, podendo propor, discutir e votar os assuntos em pauta; II – apresentar candidatos, votar e ser votado para os diversos cargos Diretivos; III – recorrer para o Conselho Deliberativo, na forma estabelecida por este Estatuto; IV – formular requerimentos e recursos à Diretoria. Art. 12 - Pela eliminação, desligamento, abandono outra forma de exclusão do quadro social, a nenhum sócio da AMCA será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, restituições, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, condição de sócio. **TÍTULO III – DOS PODERES SOCIAIS – CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**. Art. 14 - São os seguintes poderes sociais do AMCA : a) **Assembléia Geral**; b) **Conselho Deliberativo** ; c) **Diretoria**; d) **Conselho Fiscal**. **CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL**. Art. 15º - A Assembléia Geral é constituída dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos, integrantes das categorias de Fundadores e Contribuintes. § 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de três em três anos na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger cinco (5) membros efetivos e três (3) suplentes para o Conselho Deliberativo. § 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, para eleger membros efetivos do Conselho Deliberativo, se ocorrerem vagas e não mais havendo suplentes para substituí-los como também por convocação da Diretoria para fins específicos. Art. 16 - Será nula qualquer deliberação da Assembléia Geral que não se enquadre no disposto dos artigos anteriores. Art. 17 - A convocação ordinária da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da AMCA, em Carta Registrada de, pelo menos, oito dias de antecedência aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, para a primeira convocação, contando do aviso expressa referência de que a segunda convocação terá lugar meia hora após a primeira, caso nesta não haja número legal de sócios presentes. Art. 18 - Se na época própria o Presidente da sociedade não convocar a Assembléia Geral, 30 (trinta) associados integrantes das categorias referidas nos arts. 5º e 8º, poderão fazê-lo. Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na mesma forma determinada pelo art. 17º e para os fins pelo §º 1º do art. 15 deste Estatuto. Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral só serão válidas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados referidos no art.17 deste Estatuto; em segunda convocação, meia hora após a primeira, quando a Assembléia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados. Art. 21º - Assembléia Geral será presidida por um associado escolhido na hora, pelos presentes, o qual escolherá um primeiro e um segundo secretário. Art. 22 - Ao Presidente da Assembléia Geral compete: I – dirigir os trabalhos de modo à ser mantida a ordem e o respeito nos debates, podendo suspender ou encerrar a sessão em caso de tumulto; II – encaminhar e esclarecer a votação e a apuração. Art.23 - Ao primeiro Secretário da

Adm. Diretoria
 Adm. 10/13/89
 2462

Assembléa Geral, compete: I - proceder a leitura do expediente; II - funcionar como escrutinador.

Art. 24 - o segundo Secretário da Assembléa Geral, compete: I - controlar o livro de presença dos associados, lavrando os termos de abertura e de encerramento; II - lavrar as atas dos trabalhos e assiná-las juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, depois de lidas e aprovadas pelos presentes que bem poderão lançar as suas assinaturas.

Art. 25 - Para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão obedecidas, pela Assembléa Geral, as seguintes normas: a) - as chapas concorrentes deverão ser digitadas ou impressas, contendo o nome, por extenso, dos candidatos a membros efetivos e a suplentes; b) - a chamada dos volantes será procedida pela ordem das respectivas assinaturas no livro de presença; c) - iniciativa a votação. O Presidente da Assembléa encerrará o livro de presença, não mais podendo votar, seja qual for o motivo, o associado retardatário; d) - a votação será rigorosamente secreta, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 26 - Encerra a votação, o Presidente da Assembléa abrirá a urna, à vista de todos, e procederá a contagem das sobrecartas com o número de votantes. Verificada a exatidão, o Primeiro Secretário, à vista de todos, procederá à apuração, auxiliado pelo Presidente da Assembléa. Se o número de sobrecartas for menor do que o de votantes, será válida a votação; se o número de sobrecartas for maior do que o de votantes, os votos não serão apurados, a eleição será nula e repetida, logo após observada as mesmas exigências do art. anterior, deste Estatuto.

Art. 27 - Concluída a apuração, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e mandará lavrar ata circunstanciada, registrando-se todas as ocorrências.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 3 (Três) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral na forma estabelecida no art. 15º §º 1º, deste Estatuto. §º 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será sempre de três anos, permitida a reeleição; §º 2º - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito para cargo na Diretoria, será substituído pelo suplente, até o período em que for necessária a substituição. Ocorrendo renúncia do Conselheiro ao cargo na Diretoria, o mesmo reassumirá seu lugar no Conselho, voltando, conseqüentemente, o suplente para a situação anterior. §º 3º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho sempre que houver renúncia, afastamento ou falecimento do Conselheiro efetivo, cumprindo parcial ou totalmente o mandado daquele. A convocação obedecerá a ordem da eleição.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo eleito na forma do art. 25 deste Estatuto, será empossado dentro dos dez dias seguintes à data da eleição.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa composta de um Presidente e de um Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos em votação secreta na mesma sessão de posse referida no art. anterior.

Parágrafo Único - Será também eleito um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, compete: I - presidir as sessões do conselho; II - dar voto de desempate; III - assinar, com os Secretários, as atas das sessões, assinar os editais de convocação da Assembléa Geral Extraordinária prevista no §º 2º do art. 15º, deste Estatuto; IV - decidir sobre qualquer assunto urgente, encaminhado ao Conselho Deliberativo, ad-referendum do plenário.

Art. 32 - Ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, compete: I - ler o expediente das sessões, o edital de convocação e controlar o "livro" de presença, redigindo termos de abertura e de encerramento; II - redigir a correspondência do Conselho, inclusive as comunicações aos demais poderes da Sociedade das resoluções adotadas; III - assinar, com o presidente, toda a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Ao segundo Secretário do Conselho Deliberativo compete: I - redigir as atas das sessões; II - apurar as votações.

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo: I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da Sociedade, II - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal; III - conhecer e julgar, na forma permitida por este Estatuto, e nos termos da sua competência, os recursos que lhe forem apresentados; IV - Reformar os atos da Diretoria que estiverem em desacordo com Estatuto; V - aprovar ou reformar, por proposta da Diretoria os Regimentos Internos da Sociedade; VI - conhecer; discutir e julgar o balanço geral apresentado pela Diretoria, com o respectivo parecer da Conselho Fiscal; VII - autorizar, por proposta da Diretoria, a realização de operações de crédito, inclusive com garantia real de

João da Rocha
Adv. OAB/BA
2462

bens patrimoniais; VIII – declarar vagos os cargos de Presidente e vice-Presidente da Diretoria, e eleger substitutos para a complementação do mandato, nos casos de vacância comprovada, isto é: falecimento, renúncia ou abandono. IX – autorizar, por proposta da Diretoria, a venda de bens integrantes do patrimônio da Sociedade. Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente: I – uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim previsto no inciso IV, art. 34 deste Estatuto; II – trienalmente, na mesma sessão mencionada no art. 34, inc. I e II, Parágrafo Único, para eleger e empossar a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal. Art. 36- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para as finalidades de sua competência. § 1º - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas mediante convocação por carta registrada, com antecedência mínima de 8 dias; § 2º - A carta de convocação será assinada pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento do Presidente, ou por um dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, na hipótese de omissão ou recusa; § 3º - Serão, sempre duas as convocações; para a primeira será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho; em segunda convocação, meia hora após a primeira e com expressa referência na carta, o Conselho deliberará com qualquer número de Conselheiros. § 4º - De qualquer convocação do Conselho deliberativo será o Presidente da Diretoria da Sociedade notificado pessoalmente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, feita a notificação por carta instruída com cópia da correspondente convocação. Art.37 - Nas sessões do Conselho Deliberativo só poderão ser tratados os assuntos constantes da convocação, observadas as seguintes normas, sob pena de nulidade das decisões adotadas: I – Reunião na sede da Sociedade permitindo a presença, como mero assistente, de qualquer associado que, entretanto, não poderá intervir, de qualquer modo ou forma, nos debates ou nas decisões. II – nas eleições para Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, as chapas referidas no inciso anterior, ou na chapa-única – se for o caso – só poderão ser conhecidas e votadas se registradas na Secretaria da Sociedade em livro especial de protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão de eleição. Art. 38 - No julgamento de recursos, pelo Conselho Deliberativo, de atos da Diretoria, serão observadas as seguintes normas: I – O Presidente do Conselho, um relator, o qual terá a lista de matéria com antecedência mínima de oito dias da data de sessão de julgamento; III – Na sessão de julgamento o Presidente da Diretoria e o interessado, se assim o desejarem, poderão usar da palavra, logo após o relatório, por dez minutos, cada um, prorrogáveis por mais dez; IV – ouvidas as razões da Diretoria e do recorrente, o Presidente do Conselho Deliberativo, antes de ouvir o voto do relator, transformará a sessão em secreta, ocasião em que o Conselho decidirá, ausentes as partes; VI – a ausência de qualquer dos interessados, que tenha sido notificado não impedirá a realização do julgamento: VI – nas reuniões secretas de julgamento de recursos os votos dos Srs. Conselheiros serão a descoberto; todavia, na ata, não serão anotados os debates, constando apenas o teor dos votos e a votação obtida; VII – as atas das sessões de julgamento serão assinadas por todos os Conselheiros que participarem da votação. **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA.** Art. 39 - A administração da Sociedade será exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma estabelecida neste Estatuto, ambos com mandato de 3 (três) anos. Art. 40 - Além do Presidente e Vice-Presidente a Administração da Sociedade será composta por mais 5 (cinco) Diretores, de livre escolha e nomeação do Presidente da Diretoria, a saber: -Primeiro e Segundo Secretário; - Primeiro e Segundo Tesoureiro e 1 (um) Diretor Social e de Eventos Art. 41- O Presidente e o Vice-presidente serão empossados pelo Conselho Deliberativo, dentro de quinze dias da data da sessão em que forem eleitos. Parágrafo Único – No dia imediato ao de sua posse, o Presidente Nomeará empossará, em sessão, a Diretoria, demais Diretores da Sociedade, escolhidos entre sócios com mais de 3 (três) meses de admitidos, com imediata comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Deliberativo. Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada quinzena e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente. § 1º - A Diretoria deliberará desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros em exercício, § 2º - O voto do Presidente decidirá,

21/02/2011
 Ass. Diretoria
 RPBZ

em caso de empate na votação. Art. 43 - Perderá o mandato, a juízo do Presidente, o Diretor que: I - deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias; II - faltar, injustificavelmente, a 5 (cinco) sessões consecutivas da Diretoria ou a 10 (dez) sessões alternadas, período de um ano. Art. 44 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais Diretores no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, pela administração da Sociedade. Parágrafo Único - Para eximir-se dessa responsabilidade, poderá o Presidente exonerar qualquer Diretor, levando o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, comunicando a nomeação e posse do seu substituto, o mesmo ocorrendo nos casos de perda de mandato nos termos do Art. 43 inciso II. Art. 45 - Em caso de impedimento por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, os cargos serão considerados vagos, procedendo-se à eleição de substitutos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto. Parágrafo Único - Enquanto não for procedida a eleição tratada neste artigo, a Sociedade será dirigida pelo Conselho Deliberativo. Art. 46 - Em caso de renúncia, falecimento e destituição do Presidente, assumirá a Presidência da Sociedade, pelo tempo que restar do mandato, o Vice-Presidente o qual poderá, querendo, nomear novos Diretores. Art. 47 - Em caso de renúncia, falecimento e destituição do Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá, dentro de trinta dias, o seu substituto. Art. 48 - Em caso de impedimento de qualquer Diretor, o Presidente escolherá e nomeará, em caráter permanente ou provisório, o seu substituto, comunicando a ocorrência, por ofício, ao Presidente do Conselho Deliberativo. Art. 49 - O Presidente e os Diretores que renunciarem aos seus cargos, terão que apresentar as respectivas contas do ato da renúncia. Art. 50 - A diretoria, em conjunto, além de outras atribuições já estabelecidas neste estatuto compete: I - dirigir os destinos da sociedade, respeitadas as determinações estatutárias e regimentais; II - propor, ao conselho deliberativo, a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários; III - apreciar, discutir e votar os contratos por despesas de ordem administrativas que a sociedade tenha que efetuar; IV - designar comissões de sócios para a organização de programas ou trabalhos nos diversos setores e departamentos da sociedade; V - examinar, juntamente com o presidente as contas da tesouraria; VI - elaborar ou modificar regimentos internos, submetendo-os à apreciação e aprovação por parte do conselho deliberativo; VII - apresentar à comissão fiscal, anualmente, o balanço geral, para julgamento pelo conselho deliberativo; VIII - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto IX - resolver os casos omissos neste estatuto e nos regimentos internos dando conta de sua decisões, por ofício, ao Conselho deliberativo> no caso deste inciso, a resolução da diretoria prevalecerá se aprovada pelo conselho deliberativo. Art. 51 - Ao Presidente da diretoria além de outras atribuições já estabelecidas neste estatuto, compete: I - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como em suas relações em terceiro, pessoas físicas ou pessoas jurídicas; II - exercer a direção dos negócios da sociedade; III - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os documentos que impliquem em obrigações ou responsabilidade da sociedade, inclusive os cheques para saques em conta bancaria; IV - assinar com primeiro secretário, toda a correspondência oficial da sociedade; V - nomear, contratar, demitir ou dispensar funcionários, empregados e auxiliares da sociedade, mediante comunicação a diretoria. Art. 52 - ao vice-presidente, compete: I - substituir o presidente nos seus impedimentos : II - auxiliar o presidente, executando os encargos que por este lhe forem confiados; III - rubricar os livros de escrituração social e contábil, subscrevendo os termos de abertura e de encerramento nos mesmos; IV - presidir a comissão de sindicância . Art. 53 - Ao primeiro secretário, compete: I - dirigir todos os trabalhos da secretaria; II - assinar toda correspondência da sociedade, convocações, avisos; III - fornecer à tesouraria as informações atinentes ao movimento de inscrição e eliminação de sócios; IV - colaborar na elaboração do relatório anual: V - proceder à leitura do expediente nas sessões da diretoria. VI - redigir as ata das sessões da diretoria e proceder à leitura das mesmas: VII - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de registros e escrituração social; VIII - dirigir a biblioteca e o arquivo social; IX - colaborar no preparo do relatório anual. Art. 54 - ao tesoureiro compete: I - promover a arrecadação da receita da sociedade; II - efetuar o pagamento das despesas devidamente

21/02/2004
 AVD. CAB/BA
 2062

autorizadas pelo presidente, verificando a exatidão das mesmas; III – assinar, com o presidente, os contratos onerosos firmados em nome da sociedade, cheques, ordens de pagamento, recibos e quaisquer documentos que impliquem em obrigações ou responsabilidades financeiras; IV- apresentar, mensalmente, à diretoria: a) – relação dos sócios em atrasos; b) balancete da receita e despesas. V – apresentar, trimestralmente, à Conselho Fiscal, balancete da situação financeira; VI – organizar e apresentar, anualmente à diretoria, o balancete geral da tesouraria, para fins de encaminhamento à Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo; VII – manter, em depósito, a receita da sociedade.; VIII – escriturar ou fazer escriturar, sob a sua responsabilidade, o livro de registro de bens e imóveis, moveis e tudo o mais que constitua o patrimônio da sociedade. Art. 55 - ao diretor de patrimônio, compete: I – zelar pelos moveis e utensílios da sociedade; II – dirigir o almoxarifado, controlando a entrada e saída dos materiais existentes, apresentando relatório trimestral à diretoria; III – apresentar, anualmente inventario dos bens da sociedade; IV – propor à diretoria, com justificativa, a execução das obras ou reparo que se fizerem necessários à conservação a sede social, dos móveis e utensílios, bem como a aquisição de material para o almoxarifado. Art. 56 Ao diretor Social e de Eventos compete : I administrar a sede social II – dar atendimento ao sócio III elaborar calendário de data cívicas comemoradas no município, Estado e Pais programando eventos comemorativos e fazer publicação. **CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL** – Art. 57 - o Conselho Fiscal, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composto de três membros efetivos e três suplentes competindo-lhes: I – examinar os balancetes trimestrais da tesouraria; II – apreciar o balanço anual apresentado pela diretoria, encaminhando – o, com o parecer, ao conselho deliberativo. Art. 58 - ocorrendo vaga entre os membros do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Conselho Deliberativo elegerá, imediatamente, em sessão extraordinária, o substituto e o suplentes. parágrafo único – perdera, automaticamente, o mandato o membro do Conselho Fiscal que for empossado em cargo da diretoria ou que não compareça à sessão anual convocada para fins previstos no inciso II do Art. 57. Art. 59 - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro efetivo mais antigo da sociedade e, havendo empate, pelo mais idoso; a atas de reuniões serão lavradas por um dos outros dois membros e todos os documentos do Conselho Fiscal serão assinados em conjunto. parágrafo único – o Conselho Fiscal não poderá deliberar com menos de três membros. **TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 60 - O patrimônio na sociedade é constituído: a) – pelos moveis e imóveis, adquiridos e doados; b) pelos depósitos bancários e em cofre; c) pelo fundo de reserva destinados à conservação e melhoramento dos imóveis e às novas aquisições. **CAPÍTULO II – DA RECEITA.** Art. 61 - a receita social, compreenderá: I – as contribuições gerais dos sócios; II – os juros de depósitos bancários; III – os donativos de qualquer espécie; IV – a renda de serviços internos e outras eventuais . V – subvenção dos poderes públicos municipal, estadual e federal. **CAPITULO III – DA DESPESA.** Art. 62 - a despesa social compreenderá: I – o pagamento de obrigações de ordem legal e os gastos eventuais, observadas as disposições estatutárias; II – o custeio para a manutenção dos seus objetivos institucionais; III – as despesas de conservação dos bens moveis e imóveis. **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ESCRITURAÇÃO.** Art. 63 - o exercício financeiro começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro do ano imediato. parágrafo único – (60) sessenta dias antes do início do exercício financeiro a tesouraria submetera à apreciação da diretoria a previsão orçamentária. Art 64 - a sociedade possuirá escrituração contábil compreendendo todas as suas atividades econômico-financeiras, a cargo da pessoa ou entidade profissional de reconhecida competência, atendidos dos preceitos legais. **CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 65 - AMCA não remunera os membros da diretoria nem os seus sócios, não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados, aplicando integralmente no país os recursos para manutenção dos seus objetivos institucionais, empregando o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades. O

21/08/2012
 Adv. OAB/Ba-
 2462

centro social é de duração por tempo indeterminado. Art. 66 - somente por motivo de dificuldade insuperável e mediante à aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus sócios com direito a voz e voto na assembléia geral, dar-se-á a dissolução da sociedade em sessão especialmente convocada para tratar do assunto. parágrafo único - se aprovada a dissolução da sociedade, na mesma assembléia será eleita uma comissão composta de três associados: I - arrendar todos os bens da sociedade; II vender, em leilão procedido por leiloeiro oficial e amplamente anunciado, os demais bens; III - liquidados todos os débitos, o saldo será doado à instituição de Caridade que para tal fim tenha sido escolhido pela assembléia que decidiu a dissolução. Art. 67 - Completam as disposições do presente estatuto, o regimento interno, bem como os regulamentos e instruções aprovadas pela diretoria, não colidentes com as disposições estatutárias. Parágrafo único - as medidas transitórias adotadas pela diretoria devem ser divulgadas oficialmente, mediante a fixação no "quadro de avisos" existentes na sede para conhecimento geral e validade. Art.68 - presente estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, só poderá ser reformado por proposta da diretoria que conte com os votos de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho deliberativo. Finda a leitura, que submetia à discussão o referido projeto de estatutos tendo sido aprovado por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente da Assembléia declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACÊNCIA. - AMCA. Prossequindo os trabalhos a assembléia realizou a eleição do Conselho Administrativo que ficou constituído dos membros efetivos Ederval Miranda Silva, Warney Andrade Souza, Cosme Gonçalves, Edvaldo Marques Bonfim e Carlos Roberto dos Santos Marques e como membros suplentes Moacir Gonçalves, Daniel Borja de Oliveira e Edilma Marques Santana, como membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos Antonio Luiz de Oliveira Santos, Cid Amorim Costa e Ana Rita Pereira dos Santos e membros suplentes Geraldo Neris Amorim, Paulino Apolinário de Santana e Jucelia dos Santos Souza, eleita a primeira diretoria que ficou constituída da seguinte forma: Presidente José Luiz Oliveira Rios-Vice Presidente Dulcinea dos Santos Souza- 1º Secretário Marciene Santos Freitas, 2º Secretário Vera Alves Fernandes Santiago- Primeiro Tesoureiro Edicarlo Moreira Barbarino -Diretor Social Gilka Serra Farah. Foram imediatamente, todos empossados e investidos nos cargos para que foram eleitos. Nada mais havendo o Presidente deu por encerrado os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada, que devidamente assinada por todos os presentes em 3 (três)vias idênticas digitadas, ficando uma no arquivo da Sociedade e destinados as outra finalidades legais.

*João de Deus de
Adv. OAB/BA
2462*

Jose Luis Oliveira Rios

Vera Alves

Fernandes Santiago. Maria

Alves Fernandes, Julia Alves Fernandes

*Ana Rita Pereira dos Santos
Marciene Santos Freitas*

Israel Alves Fernandes Claudenor Carneiro

Edvaldo Marques Bonfim

Edicarlo Moreira Barbarino

Antonio Luiz de Oliveira Santos

Edilma Marques Santana



08/02

Parecer n. ___/2021
Processo Administrativo n. 075B/2021
Credenciamento n. 002/2021

Ementa: Credenciamento. CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA. Ressalvas.

I -- RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES QUE DEMONSTREM HAVER NEXO ENTRE O OBJETO A SER CONTRATADO E SEUS OBJETIVOS SOCIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA O PLANTIO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA.

Foram apresentadas as minutas do edital e do contrato parra análise da regularidade.

Importante destacar que para o presente credenciamento o valor do objeto licitado foi estipulado com base em cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

É o que há de mais relevante para relatar.

É o relatório, passo a opinar.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Primeiramente, é importante ressaltar que a licitação pública, em regra, é o mais adequado e justo para que a administração pública aliene, alugue, contrate, adquira, outorgue concessões e permissões, conforme inteligência do art. 3º, caput da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

18



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA – 27 DE ABRIL DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- HOMOLOGAÇÃO/ 2º RESULTADO / EXTRATO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
27 DE ABRIL DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

HOMOLOGAÇÃO		
MODALIDADE	Nº	DATA
CRENCIAMENTO	002/2021	27/04/2021

Atendendo a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de Abril de 2021, fica homologado 2º resultado do Credenciamento Público nº 002/2021, objetivando credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS	07.381580/0001-53

Autorizo, portanto, os serviços de que trata o presente credenciamento.

Conceição da Feira (BA), 27 de Abril de 2021.

.....
JOÃO PEDRO CARDOZO LABRIOLA

PREFEITO

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
27 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O município de Conceição da Feira, Estado da Bahia, através da comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Nº 185/2021 de 01 de Abril de 2021, opina favorável ao 1º resultado do Credenciamento Público nº 002/2021, objetivando credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

Entidades Deferidas:

ENTIDADES	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS	07.381580/0001-53

Conceição da Feira, 26 de abril de 2021.

Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE

Roseane Guedes Vasconcelos
Secretária

Claudiana Serra da Silva
Membro Titular

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO 136A/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.B/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.381.580/0001-53 com sede NO POVOADO DA CAPELA S/N, Bairro CAPELA, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000, neste ato representada por SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 732.272.185-34 e RG nº 04.431.131-14 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.
- 5º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta a ser indicada pela credenciada, de titularidade da CONTRATADA.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de Horas solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade executada diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de execução médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- b) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- c) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Executar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - descredenciamento do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 27 DE ABRIL DE 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Soneile Santos de Oliveira
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliano
CPF/RG: 032.107.415-73

Nome: Alba
CPF/RG: 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
27 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 71

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136A/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº136A/2021. CREDENCIAMENTO nº. 002/2021.

Objeto: credenciar Associações, que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado e seus objetivos sociais para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS. Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 27 de abril de 2021. Prazo: 12(doze) meses. CPL 27 de abril de 2021. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO 197/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075.B/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.828.371/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira - Bahia, neste ato, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.381.580/0001-53 com sede NO POVOADO DA CAPELA S/N, Bairro CAPELA, Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, CEP44.320-000, neste ato representada por **SONEIDE DANTAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 732.272.185-34 e RG nº 04.431.131-14 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Credenciamento nº 002/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, Lei Estadual nº9.433/05, nos artigos 61 a 63.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA.

- 1º - A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, pelos serviços contratados pagará às empresas credenciadas valor fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR
1	HORA/MAQ	07 Tratores agrícolas com potencia min. de 55 CV, traçado 4x4, com grade aradora, cultivador e arado, em boas condições de uso. Sec. Agricultura.	65,00

- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista no item anterior, inicialmente estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 3º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.
- 4º - Caso haja mais de uma empresa/pessoa física credenciada no mesmo item, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA poderá optar pela prestação dos serviços que melhor atender às suas solicitações ou ocorrerá mediante sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

rodízio (sorteio), cujo critério será o de alternância entre os credenciados, respeitando-se a rotatividade entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência do dia (assinatura do contrato) por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta a ser indicada pela credenciada, de titularidade da CONTRATADA.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
54000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio-Ambiente - SEMAR	2064- Fortalecimento da Agricultura Familiar	3390.39.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 -

CLÁUSULA SEXTA: DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais solicitadas pelo CONTRATANTE, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei; e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- e) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- f) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- g) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV - descredenciamento do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 1º - Face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

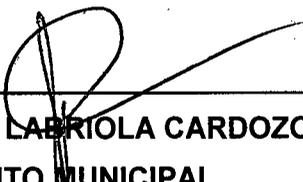
Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca do Município de Conceição da Feira - Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 01 DE JULHO DE 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Soneide Santos de Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *GP* _____

CPF/RG 01852181506

Nome: *AD* _____

CPF/RG 07 313 551 80



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
29 DE JULHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 128

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 197/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato nº197/2021. CREDENCIAMENTO nº. 002/2021.

Objeto Locação e serviços de tratores agrícolas, para atender à Secretaria de Agricultura na execução de ações para o plantio dos pequenos agricultores do Município de Conceição da Feira – BA. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS. Valor Global estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data da Assinatura: 01 de julho de 2021. Prazo: 12(doze) meses. CPL 01 de julho de 2021. Naisa Cerqueira Pinheiro– Membro da CPL.

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS
CNPJ: 07.381.580/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:46 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **CAD5.8395.6B54.BAE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212183471

RAZÃO SOCIAL	
ASS MORAD.CAPELA ADJACENCIAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.381.580/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – BA. Certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe débitos municipais referente a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS, portador do CNPJ: 07.381.580/0001-53, SITUADA NO Povoado da Capela, s/nº nesta cidade. Válida por 90 dias.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira – Ba, 29 de Junho de 2021.

Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira
Departamento de Tributos

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.381.580/0001-53

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJA

Endereço: POV DO CAPELA SN / CAPELA / CONCEICAO DA FEIRA / BA / 44320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

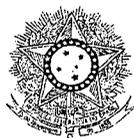
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800341698574081

Informação obtida em 31/05/2021 10:57:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.381.580/0001-53

Certidão nº: 17050914/2021

Expedição: 31/05/2021, às 10:56:42

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DA CAPELA E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.381.580/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.